



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001934/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=b8982ea8-29ea-4a80-8387-ad0196171968>

Chave de acesso: [b8982ea8-29ea-4a80-8387-ad0196171968](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 29 de Abril de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
INTERESSADO (S)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS Nº 331/2026 - Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

DATA: 29/04/2026





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 331/2026

Itarana/ES, 29 de abril de 2026

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da **Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)**.

O presente instrumento visa o Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

Caso os documentos para o credenciamento sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do Órgão Gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. *ÁREA REQUISITANTE:*

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. *DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:*

15 de maio de 2026.

1.3. *DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:*

Aquisição de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.

1.4. *PRIORIDADE:*

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. *JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:*

A falta de oferta do objeto acarretará sérios prejuízos à saúde pública em razão da grande maioria dos pacientes realizarem tratamento medicamentoso que não pode ser interrompido, caso contrário haverão agravos ao quadro de saúde dos mesmos e em alguns casos de modo irreversível. É válido salientar que a maioria desses pacientes são de baixa renda e não têm condições financeiras para custear gastos com os medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque ou na sua Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura aquisição de Medicamentos para atendimento aos usuários do SUS.

Considerando a grande demanda de consultas médicas realizadas fora e dentro do nosso município.

Considerando as constantes demandas de fornecimento de medicamentos para cumprir mandados judiciais, e emergências e urgências dos pacientes internos.





Considerando que grande parte dos medicamentos solicitados pelos médicos aos usuários do SUS não constam na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) ou na rede Estadual.

Considerando que o direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5º, 6º e 196 da CF).

Considerando que a grande maioria dos usuários do SUS é de classe baixa, necessitando do amparo do município para a efetivação do tratamento medicamentoso.

Ante ao exposto, o objeto se faz necessário pela necessidade da sua aquisição para os pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, garantindo assim a não interrupção do tratamento dos mesmos.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

3. **OBJETO:**

Aquisição de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS:

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor global
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	R\$ 550.000,00
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100	fr.	





	ml	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Buspirona 10mg c/ 30 comp.*	CX
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Buspirona 5mg c/ 30 comp.*	CX
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX





33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX





58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG -	CX





	Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr





106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclofeniramina 2mg c/20comp.	CX
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30	CX





	comp.	
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX
139	KOID D 120ML - Dexclofeniramina + dexametasona.	Fr.
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX





163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelucaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/ Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX





188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX
206	PREDSIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga





213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.	
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*	
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX





240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX
248	TRELEGY 100MCG - Flucatziona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.
253	TRIAXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30	CX





	comp.*	
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
271	VENAFLOX 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX
272	VENAFLOX 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX





286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX

Obs.: Todos os itens com asterisco são medicações que apresentam apenas uma referência no mercado.

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e o servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Matrícula: 003555.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Brunela Piazzentini Dantas Tolentino, cargo de Farmacêutica, matrícula n.º 00007599, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003555.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº 1934/2026 Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	Termo SEMUS nº 000053/ 2026
---	------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Saúde,

2.2 Fiscal (técnico) do Contrato titular: **Brunella Piazzentini Dantas Tolentino**, Matrícula: 007599, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Fiscal (administrativo) do Contrato substituto: **Édipo Freire de Almeida**, Matrícula: 003555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação de fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.





- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quinta-feira, 30 de Abril de 2026**

Cientes:

Fiscal (técnico) do Contrato titular

Matrícula: 007599

Farmacêutica

Fiscal (administrativo) do Contrato substituto

Matrícula: 003555

Agente Administrativo

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

O presente credenciamento tem por finalidade suprir demandas excepcionais e emergenciais do Município de Itarana/ES, no que se refere ao fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência, bem como para cumprimento de determinações judiciais.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde nem sempre dispõe, em seu estoque regular, de todos os medicamentos necessários ao atendimento imediato da população — seja por especificidades terapêuticas, variações na demanda, desabastecimento pontual ou medicamentos não padronizados — torna-se imprescindível a adoção de mecanismo ágil e eficiente para aquisição desses itens.

O credenciamento de farmácias e/ou empresas do ramo farmacêutico visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, garantindo o acesso oportuno e adequado aos medicamentos indispensáveis ao tratamento dos munícipes, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade social ou em situações clínicas que exijam pronta intervenção.

Ademais, o credenciamento permitirá a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender às solicitações da Administração Pública de forma descentralizada, promovendo maior celeridade na entrega, ampliação da competitividade e obtenção de preços mais vantajosos, com base em cotações periódicas.

Dessa forma, busca-se assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas ao Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS),



estando a contratação compatível com as diretrizes estabelecidas para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Destaca-se que a despesa decorrente da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, assegurando respaldo legal, financeiro e administrativo para sua execução.

2.3. Ademais, a contratação está em consonância com as ações planejadas pela SEMUS, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas emergenciais, judiciais e de assistência a pacientes em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

2.4. Dessa forma, evidencia-se que o credenciamento atende aos instrumentos de planejamento vigentes, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a previsão orçamentária, bem como observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Trata-se do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.

Inciso XLIII, art. 6º da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 traz:
Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a



Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

As normas para o credenciamento estão previstas no Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

As diretrizes para a implementação de um sistema de gestão ambiental estão estabelecidas na ISO 14001, Ela define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental.

Os requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras estão definidos pela norma SA8000. Ela abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva.

Segue abaixo RDCs (Resoluções da Diretoria Coletiva da ANVISA) pertinentes ao objeto:

- **RDC nº 44/2009** – Dispõe sobre as **Boas Práticas Farmacêuticas** em farmácias e drogarias;
- **RDC nº 222/2018** – Gerenciamento de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**;
- **RDC nº 430/2020** – Boas práticas de **distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos**;
- **RDC nº 471/2021** – Controle da dispensação de antimicrobianos;
- **RDC nº 27/2007** – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa



jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

- a) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;
- b) Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.
- c) A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- d) Todas as despesas inerentes à execução do objeto proposto serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- e) Somente poderão fornecer o objeto mediante autorização (Ordem de fornecimento) emitida pela secretaria requerente, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela contratante;
- f) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivará o fornecimento do objeto sem uma prévia autorização (ordem de fornecimento).
- g) A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências



necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

- h) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- i) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4. ESTIMATIVA DE ITENS

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se os seguintes itens estimados:

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor global
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	R\$ 550.000,00
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	



10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Buspirona 10mg c/ 30 comp.*	CX
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Buspirona 5mg c/ 30 comp.*	CX
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX



41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX



69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX



94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dextrofeniramina 2mg c/20comp.	CX
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX



126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX
139	KOID D 120ML - Dexclofeniramina + dexametasona.	Fr.
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de	CX



	Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelukaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/ Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12	CX



	comp.	
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX
206	PREDSIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina +	CX



	Dapagliflorzina.	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.	
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*	
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina +	CX



	Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX
248	TRELEGY 100MCG - Flucatziona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.
253	TRIAIXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr
263	VALTRES 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX



271	VENAFLOX 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX
272	VENAFLOX 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX

Obs.: Todos os itens com asterisco são medicações que apresentam apenas uma referência no mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021



Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos.

- **Solução 2:** Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se viável no momento por se tratar de baixo quantitativo individual dos itens, desse modo o credenciamento de farmácias e/ou drogarias deverão fornecer as medicações em seu próprio estabelecimento, diretamente a população, conforme a necessidade real de demanda.

Análise da Solução 2

Não se demonstra viável, pois verifica-se a inviabilidade de licitação em razão do baixo quantitativo individual dos itens, ainda que se trate de uma demanda composta por diversos tipos de medicamentos.

Conclui-se que, a solução 1 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado anual para as medicações de alto custo foram analisados os valores liquidados e pagos nos anos de 2024 e 2025 para o objeto.

6.2 Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido no presente credenciamento:

2024: R\$ 637.747,16

2025: R\$ 432.260,47

Valor Médio: R\$ 535.003,81



Desse modo, nossa estimativa de valor para o credenciamento será de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

O fornecimento de medicações será realizado por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A razão da escolha pelo credenciamento para o objeto possibilita que mais de uma empresa forneça o objeto, sempre respeitando o menor preço, atendendo de modo satisfatório a demanda municipal dos usuários do SUS. É válido destacar que o objeto tem como parâmetro os valores apresentados no ato do credenciamento por cada empresa.

A referência dos itens para contratação está elaborada com base nos medicamentos dispensados nos últimos meses do ano de 2025.

Diante do exposto, concluímos que o credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível, tendo em vista que a medicação será ofertada a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.

Para o objeto é possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Sugere-se que o prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Apresenta-se a justificativa quanto ao parcelamento da presente contratação:



A regra geral nas contratações públicas é a adoção do parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, o objeto consiste no credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos de alto custo, caracterizando-se como fornecimento de itens independentes entre si, sem prejuízo técnico à execução contratual quando contratados de forma fracionada.

Dessa forma, verifica-se que:

- **Há viabilidade técnica para o parcelamento**, uma vez que os medicamentos são itens autônomos, não havendo interdependência entre eles;
- **O parcelamento mostra-se economicamente vantajoso**, pois possibilita a seleção de fornecedores distintos para cada item, com adjudicação pelo menor preço unitário, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- **Há ampliação da competitividade**, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, inclusive aqueles que não possuem capacidade de atender à totalidade dos itens, evitando a concentração de mercado;
- **O modelo de credenciamento adotado** é compatível com a contratação paralela e não excludente, conforme previsto na legislação, permitindo a contratação simultânea de diversos fornecedores em condições padronizadas;
- **A dinâmica do mercado farmacêutico**, caracterizada por variações frequentes de preços, justifica a atualização periódica dos orçamentos que será anual sempre no mês de abril, garantindo a manutenção da vantajosidade das contratações ao longo do tempo.

Ademais, o parcelamento não acarreta prejuízo à economia de escala, tendo em vista que a adjudicação por item permite à Administração contratar cada medicamento pelo menor preço disponível no mercado, independentemente do fornecedor, o que potencializa a economicidade da contratação.



Por fim, destaca-se que a gestão contratual permanece viável, ainda que haja múltiplos credenciados, em razão da padronização das condições de fornecimento e da natureza descentralizada da demanda.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, devendo ser adotado na presente contratação, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o atendimento contínuo, eficiente e tempestivo às demandas excepcionais por medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos que não são contemplados pelo estoque regular ou pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Com o credenciamento de farmácias e/ou drogarias, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de acesso imediato a medicamentos**, sobretudo para pacientes em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência ou em cumprimento de determinações judiciais, reduzindo riscos à saúde e à vida;
- **Ampliação da rede de fornecimento**, por meio da contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos, proporcionando maior capilaridade, agilidade no atendimento e comodidade aos usuários do sistema público de saúde;
- **Aumento da eficiência administrativa**, ao evitar a necessidade de processos licitatórios individuais para cada demanda emergencial, reduzindo o tempo de resposta da Administração;
- **Obtenção da proposta mais vantajosa**, mediante a adoção de critério de menor preço por item entre os credenciados, assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- **Flexibilidade e atualização dos preços**, considerando a dinâmica do mercado farmacêutico, permitindo a revisão periódica dos valores



praticados, de modo a manter a compatibilidade com os preços de mercado;

- **Redução de desabastecimentos e judicializações recorrentes**, garantindo respostas mais rápidas às demandas não previstas ou excepcionais;
- **Padronização dos procedimentos de fornecimento**, assegurando transparência, rastreabilidade e controle na dispensação dos medicamentos;
- **Melhoria na qualidade do serviço público de saúde**, com impacto direto na satisfação dos usuários e na efetividade das políticas públicas de assistência farmacêutica.

Destaca-se que os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2 Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3 Treinamento ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5. Definir claramente os requisitos técnicos para o fornecimento do objeto.



10.6. Assegurar que a empresa tenha profissionais qualificados.

10.7. Para que o pretendido credenciamento tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) Publicação do Credenciamento.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A contratação pretendida, consistente no credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos, não apresenta, em sua essência, impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve atividades industriais, obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Todavia, podem ser identificados impactos indiretos associados à cadeia de



fornecimento e ao consumo dos produtos farmacêuticos, os quais devem ser considerados e mitigados.

12.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens primárias e secundárias de medicamentos (blisters, frascos, caixas e bulas), podendo contribuir para o aumento de resíduos urbanos;
- **Descarte inadequado de medicamentos**, que pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, caso não haja orientação adequada aos usuários quanto ao descarte correto;
- **Geração de resíduos de serviços de saúde**, ainda que em pequena escala, relacionados a medicamentos eventualmente vencidos ou inutilizados;
- **Impactos logísticos**, decorrentes do transporte dos medicamentos entre distribuidores, farmácias e usuários, com potencial emissão de poluentes atmosféricos;
- **Consumo de recursos naturais**, ainda que indireto, associado à produção e distribuição dos medicamentos.

12.3. Como medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, recomenda-se:

- **Incentivar a logística reversa de medicamentos**, em consonância com a legislação ambiental vigente, promovendo o descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso;
- **Orientar os usuários** quanto ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos e embalagens;
- **Priorizar, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas sustentáveis**, como programas de recolhimento de resíduos e redução de embalagens;
- **Evitar aquisições desnecessárias**, mediante controle rigoroso das quantidades fornecidas, reduzindo desperdícios;
- **Estimular o uso racional de medicamentos**, contribuindo para a diminuição de sobras e descarte indevido;
- **Adotar controles administrativos eficientes**, que minimizem perdas, vencimentos e retrabalho.



12.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **indiretos e de baixa relevância**, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas, não se configurando como impedimento à realização da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade do credenciamento do objeto destinado aos pacientes usuários do SUS.

Essa comissão declara ser viável o credenciamento do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) O credenciamento alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para credenciamento foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) Os itens sugeridos para credenciamento estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) A estimativa do valor para o objeto foi realizada e documentada adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício do credenciamento é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

A presente análise tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos inerentes ao credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos, especialmente em situações de vulnerabilidade social, urgência ou cumprimento de ordens judiciais.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
-------	-----------	---------------	---------	----------	---------------------------------	-------------



				Ris co		
Desabastecimento de medicamentos	Falta de disponibilidade do medicamento na rede credenciada	Média	Alto	Alto	Credenciar múltiplos fornecedores; monitoramento contínuo de disponibilidade	Coordenação da Assistência Farmacêutica
Preços acima do mercado	Prática de preços superiores aos valores médios	Média	Alto	Alto	Reajuste de valores respeitando o percentual máximo preconizado pela CMED; atualização anual dos valores; controle por menor preço por item	Setor Administrativo
Atraso no fornecimento	Demora na entrega de medicamentos em situações urgentes	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais; penalidades; priorização de demandas urgentes	Fiscal do Contrato
Fornecimento inadequado	Entrega de medicamento em desacordo com prescrição	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa da prescrição; capacitação dos envolvidos	Assistência Farmacêutica
Irregularidade fiscal/sanitária	Credenciamento com documentação irregular	Baixa	Alto	Médio	Verificação periódica das certidões e licenças sanitárias	Setor de Contratos
Fraudes ou sobrepreço	Apresentação de notas fiscais indevidas ou superfaturadas	Baixa	Alto	Médio	Auditorias periódicas; conferência documental; segregação de funções	Controle Interno
Judicialização excessiva	Aumento da demanda por decisões judiciais	Média	Médio	Médio	Agilidade no atendimento; integração com setor jurídico	Gestão da Saúde
Falhas no controle e rastreabilidade	Ausência de registro adequado das dispensações	Baixa	Médio	Baixo	Implantação de sistema de controle e registro; padronização de fluxos	Setor Administrativo



Descarte inadequado de medicamentos	Impacto ambiental por descarte incorreto	Baixa	Médio	Baixo	Orientação aos usuários; incentivo à logística reversa	Assistência Farmacêutica
Baixa adesão ao credenciamento	Poucos fornecedores interessados	Baixa	Médio	Baixo	Ampla divulgação; condições acessíveis; estímulo à participação	Setor de Licitações

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 06/2025

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

Nº Empenho	Data	Credor	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Emp Anulado	Vlr Liquidado	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago
☒ Ano : 2024(0,00) ☒ Nº Contrato : 0000040/2023(0,00) ☒ Valor Contrato : 550.000,00(0,00)								
0000001	02/01/2024	JOACIR GOESE EIRELI	Aquisição de medicamentos constantes da Tabela Vigente da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, preço de fábrica - Anvisa Vigente, para usuários do SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. (IDCidades Contratação nº2023.03660500001.01.0011).	199.980,00		199.980,00	2.783,54	197.196,46
0000523	07/06/2024	JOACIR GOESE EIRELI	Complementação do Empenho nº 01/2024 - Aquisição de medicamentos constantes da Tabela Vigente da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, preço de fábrica - Anvisa Vigente, para usuários do SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. (IDCidades Contratação nº2023.03660500001.01.0011).	159.995,00		159.995,00	1.580,94	158.414,06
0000611	19/07/2024	JOACIR GOESE EIRELI	Complementação do Empenho nº 523/2024 - Aquisição de medicamentos constantes da Tabela Vigente da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, preço de fábrica - Anvisa Vigente, para usuários do SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. (IDCidades Contratação nº2023.03660500001.01.0011).	99.990,00		99.990,00	1.673,64	98.316,36
0000714	26/08/2024	JOACIR GOESE EIRELI	Aquisição de medicamentos constantes da Tabela Vigente da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, preço de fábrica - Anvisa Vigente, para usuários do SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. (IDCidades Contratação nº2023.03660500001.01.0011).	137.500,00	127,25	137.372,75	927,15	136.445,60
0000798	24/09/2024	JOACIR GOESE EIRELI	Complementação do Empenho nº 611/2024 - Aquisição de medicamentos constantes da Tabela Vigente da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, preço de fábrica - Anvisa Vigente, para usuários do SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. (IDCidades Contratação nº2023.03660500001.01.0011).	48.155,35		48.155,35	780,67	47.374,68
☒ Ano : 2025(0,00) ☒ Nº Contrato : 0000018/2025(0,00) ☒ Valor Contrato : 450.000,00(0,00)								
☒ Nº Reg: 0001 ☒ Nº Reg: 00005 ☒ Nº Reg: 00005								
				645.630,35	127,25	645.493,10	7.745,94	637.747,16
				645.630,35	127,25	645.493,10	7.745,94	637.747,16
				645.630,35	127,25	645.493,10	7.745,94	637.747,16
☒ Ano : 2025(0,00) ☒ Nº Contrato : 0000018/2025(0,00) ☒ Valor Contrato : 450.000,00(0,00)								
☒ Nº Reg: 0001 ☒ Nº Reg: 00002 ☒ Nº Reg: 00002								
0000353	08/04/2025	JOACIR GOESE EIRELI	Despesa com Aquisição de Medicamentos - CMED - para atendimento aos usuários do SUS. (FMS) - (ID Cidades Contratação nº 2025.03660500001.01.0002)	338.000,00		338.000,00	4.153,78	333.846,22
0000899	08/10/2025	JOACIR GOESE EIRELI	Complementação do E - 353/2025 - Despesa com Aquisição de Medicamentos - CMED - para atendimento aos usuários do SUS. (FMS) - (ID Cidades Contratação nº 2025.03660500001.01.0002).	112.000,00	12.489,67	99.510,33	1.096,08	98.414,25
☒ Nº Reg: 0001 ☒ Nº Reg: 00002 ☒ Nº Reg: 00002								
				450.000,00	12.489,67	437.510,33	5.249,86	432.260,47
				450.000,00	12.489,67	437.510,33	5.249,86	432.260,47
				450.000,00	12.489,67	437.510,33	5.249,86	432.260,47
				1.095.630,35	12.616,92	1.083.013,43	12.995,80	1.070.017,63



TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR GLOBAL

1.2.1. Os medicamentos indicados na tabela 01, conforme especificações exigidas e estabelecidas neste Termo de Referência, será na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar, regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 01

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor global
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	R\$ 550.000,00
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	



09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Bupirone 10mg c/ 30 comp.*	CX
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Bupirone 5mg c/ 30 comp.*	CX
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30	CX



	comp.*	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX



47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina	CX



	50mg c/ 30 comp.	
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona	CX



	100mg c/30 comp.	
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetine 30mg c/30comp.	CX
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetine 30mg c/60comp.	CX
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetine 60mg c/30comp.	CX
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetine 60mg c/60comp.	CX
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana +	CX



	Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclufeniramina 2mg c/20comp.	CX
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX



122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX
139	KOID D 120ML - Dexclufeniramina + dexametasona.	Fr.
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX



143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX



165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelucaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/ Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina +	CX



	Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20	CX



	comp.*	
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX
206	PREDSIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.	



220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*	
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg	Bisnaga



	Pom. Derm. c/ 10g*	
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX
248	TRELEGY 100MCG - Flucatzona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.
253	TRIAxin IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60	CX



	comp.	
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
271	VENAFLON 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX
272	VENAFLON 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX



275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX



Obs.: Todos os itens com asterisco são medicações que apresentam apenas uma referência no mercado

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos fixados neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e que estejam sediados em um raio de até 5 km (cinco) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana, exigência justificada em razão da necessidade de entrega imediata dos medicamentos e a não inserção no custo das despesas com entrega dos produtos.

1.3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.3. Os interessados em participar do Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias deverão, obrigatoriamente, preencher a Planilha de Valores constante no Anexo II, informando o valor unitário correspondente a cada item (medicamento) ofertado.

1.3.1.3.1. O preenchimento da referida planilha deverá ser realizado de forma clara e individualizada por item. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos medicamentos, não sendo admitida posterior complementação ou cobrança adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3.1.3.2. A Planilha de Valores terá como finalidade evidenciar, para cada item, o menor valor ofertado entre os credenciados, possibilitando à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa para o atendimento da demanda, bem como a identificação do credenciado responsável pela disponibilização do medicamento ao paciente.



1.3.1.3.3. A definição do fornecedor para cada item observará o critério de menor valor apresentado, respeitados os princípios da economicidade, isonomia e eficiência, garantindo o adequado atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, urgência ou por determinação judicial, nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde não disponha do medicamento em estoque ou este não integre a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Os valores dos medicamentos respeitarão o percentual máximo preconizado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e poderão ser atualizados anualmente, conforme os reajustes autorizados por esse órgão público. Eventuais atualizações deverão ser formalmente comunicadas e comprovadas pelos credenciados, ficando condicionadas à análise e validação pela Administração Pública.

1.3.1.3.4. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de omissão ou prestação de informações falsas.

1.3.1.5. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

1.3.1.6. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REGRAS GERAIS

1.3.2.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.2.3. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2.4. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;



- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itarana/ES, especialmente nos casos em que os medicamentos necessários ao tratamento não estejam disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde ou não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2.2. Considerando o dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como os princípios da integralidade e da equidade que regem o SUS, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos administrativos que possibilitem o atendimento célere e eficaz das demandas excepcionais, tais como situações de vulnerabilidade social, urgência terapêutica ou cumprimento de determinações judiciais.

2.3. O credenciamento de farmácias e/ou drogarias configura-se como instrumento adequado para viabilizar o fornecimento descentralizado de medicamentos, ampliando a rede de atendimento e proporcionando maior agilidade na dispensação, evitando descontinuidade de tratamentos e agravamento do quadro clínico dos pacientes. Trata-se de solução que promove eficiência administrativa, ao permitir a contratação de múltiplos fornecedores previamente habilitados, sem limitação de quantitativo, conforme a demanda, observando os princípios da isonomia, da transparência e da economicidade.



2.4. Ademais, o procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, especialmente no que se refere à hipótese de credenciamento em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando o fornecimento do objeto por múltiplos agentes, atendendo o critério de menor preço por item.

2.5. Ressalta-se que a adoção do credenciamento também contribui para o cumprimento de decisões judiciais, frequentemente impostas ao ente municipal, garantindo maior celeridade no atendimento dessas demandas, reduzindo riscos de penalidades e assegurando o direito fundamental à saúde.

2.6. Dessa forma, o credenciamento de farmácias e drogarias apresenta-se como medida necessária, adequada e eficiente para atender às demandas excepcionais de fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS municipal, garantindo acesso oportuno ao tratamento e promovendo a melhoria das condições de saúde da população.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta consiste na implementação de procedimento administrativo de credenciamento de farmácias e/ou drogarias, aptas a fornecer medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itarana/ES, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência ou mediante cumprimento de ordem judicial, quando tais itens não estiverem disponíveis em estoque na Secretaria Municipal de Saúde ou não integrarem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

3.2. O credenciamento permitirá a formação de uma rede complementar de estabelecimentos previamente habilitados, assegurando maior capilaridade, agilidade e eficiência no atendimento das demandas excepcionais e imprevisíveis, evitando descontinuidade no tratamento dos pacientes e mitigando riscos à saúde pública.

3.3. A operacionalização da solução dar-se-á por meio de Chamamento Público, no qual os interessados deverão apresentar documentação de habilitação e proposta contendo a Planilha de Valores por item, conforme modelo estabelecido. Após o credenciamento, os



estabelecimentos ficarão aptos a fornecer os medicamentos conforme demanda da Administração, sendo a escolha do fornecedor realizada com base no menor valor por item, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

3.4. O fluxo de atendimento compreenderá: (i) a identificação da necessidade do medicamento pela rede municipal de saúde; (ii) a verificação da indisponibilidade no estoque ou ausência na REMUME; (iii) a autorização formal para fornecimento; (iv) a aquisição do medicamento junto ao credenciado com menor preço para o item; e (v) a posterior prestação de contas e pagamento conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5. A solução contempla, ainda, a possibilidade de atualização dos preços praticados, conforme os reajustes autorizados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), garantindo aderência à regulação vigente e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da vantajosidade para a Administração.

3.6. Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar o atendimento tempestivo e eficiente das demandas por medicamentos não padronizados ou indisponíveis, promovendo o acesso à assistência farmacêutica, a racionalização dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3.7. Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:

3.7.1. Segurança Jurídica: A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os credenciados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

3.7.2. Transparência e Controle: O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

3.7.3. Redução de Litígios: As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021



4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Requisitos mínimos necessários.

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, contendo as atividades desenvolvidas pela farmácia e/ou drogaria, conforme normativas do Ministério da Saúde;
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do credenciamento), conforme determina a RDC nº 44/2009 da ANVISA, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento de farmácias e drogarias;
- c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no órgão competente, devidamente atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com comprovação de regularidade profissional;
- e) Atender às diretrizes da RDC nº 44/2009 da ANVISA quanto às Boas Práticas Farmacêuticas, incluindo armazenamento, dispensação, controle de medicamentos e serviços farmacêuticos;
- f) Cumprir as disposições da Lei nº 5.991/1973, que regula o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- g) Atender, quando aplicável, à ISO 14001, que define requisitos para identificação, controle e redução dos impactos ambientais;
- h) Observar, quando aplicável, a norma SA8000, garantindo condições de trabalho adequadas;
- i) Cumprir a NR 32, que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como



quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Itarana e aos cidadãos em geral;

4.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

4.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

4.2.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

4.2.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

4.2.6. Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

4.2.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do credenciamento;

4.2.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

4.2.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do credenciamento;

4.2.10. Não se valer do presente credenciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

4.2.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do credenciado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itarana;

4.2.12. Não praticar em razão da execução do credenciamento, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

4.2.13. Não opor resistência injustificada a execução do objeto;

4.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.2.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;



4.2.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

4.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

4.2.18. Todas as despesas inerentes à execução do objeto que resultarem do seu fiel cumprimento, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.2.19. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.2.20. A empresa somente poderá executar o objeto mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela secretaria requerente;

4.2.21. A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.2.22. A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, devidamente acompanhada das Autorizações correspondentes realizadas no período e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.3. AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.3.1. Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;

4.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar o objeto;

4.3.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto;

4.3.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;

4.3.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar a execução do credenciamento;

4.3.6. Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;



- 4.3.7. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do credenciamento;
- 4.3.8. Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 4.3.9. Controlar o saldo do objeto;
- 4.3.10. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;
- 4.3.11. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. O valor mensal estimado para a despesa será de R\$ 45.833,33 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que estará disponível durante a sua vigência.

5.2. Fluxo Operacional de Execução

- 5.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do primeiro dia útil após a publicação do credenciamento;
- 5.2.2. As credenciadas contratadas deverão fornecer o objeto em seu próprio estabelecimento, diretamente a população, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.
- 5.2.3. O horário de entrega dos medicamentos será o de expediente normal do estabelecimento, devendo os credenciados contratados disponibilizarem meios de comunicação rápida e de fácil visualização na fachada do estabelecimento para contato da população beneficiada em caso de urgência, quando fora do horário normal do expediente.
- 5.2.4. A entrega do medicamento deverá ser realizada IMEDIATAMENTE após a apresentação do receituário médico devidamente autorizado pelo servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde ou no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à contar da apresentação do receituário em questão ao ente credenciado, exceto por alguma razão devidamente justificada e aceita.



5.2.5. A distribuição dos medicamentos será controlada pelo gestor e fiscal contratual, que deverão zelar pela equidade na distribuição.

5.2.6. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, possibilitando ser contratados novos credenciados, em sua vigência, desde que obedecidas às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e, conforme a necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

5.3. A execução do objeto observará o seguinte fluxo operacional:

a) Identificação da necessidade

O usuário do SUS ou profissional de saúde identifica a necessidade de medicamento não disponível na rede municipal, não padronizado na REMUME ou em situação de urgência, vulnerabilidade social ou determinação judicial.

b) Solicitação formal

O paciente ou seu representante legal apresenta à Secretaria Municipal de Saúde:

- Prescrição médica válida;
- Documentos pessoais;
- Documentação complementar, quando aplicável (relatório médico, decisão judicial, comprovante de vulnerabilidade, etc.).

c) Análise técnica

A equipe da Assistência Farmacêutica realiza:

- Verificação da inexistência do medicamento em estoque;
- Avaliação quanto à padronização na REMUME;
- Análise da pertinência clínica e enquadramento nos critérios estabelecidos.

d) Autorização

Sendo deferido o pedido, a Secretaria Municipal de Saúde emite autorização no verso da receita médico contendo:



- Medicamento e quantidade;
- Data;
- Identificação do servidor responsável pela autorização.

e) Critério de Escolha da Credenciada pelo Menor Preço

O servidor da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela autorização para liberação do medicamento, fará a verificação de qual credenciado tem o menor valor para o fornecimento e comunicará ao usuário/responsável que poderá dirigir-se a farmácia ou drogaria.

f) Dispensação do medicamento

A credenciada realizará o fornecimento mediante:

- Apresentação da autorização emitida pela Secretaria;
- Conferência da prescrição;
- Registro da dispensação.

g) Registro e comprovação

A farmácia/drogaria deverá manter registro da dispensação, contendo:

- Dados do paciente;
- Medicamento fornecido;
- Quantidade;
- Data da entrega;
- Assinatura do recebedor ou comprovação equivalente.

h) Faturamento

A credenciada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento:

- Nota fiscal;
- Autorizações correspondentes;
- Relatório detalhado das dispensações realizadas no período.

i) Conferência e validação

A Secretaria realizará:



- Conferência documental;
- Validação das dispensações;
- Auditoria, quando necessário.

j) Pagamento

Após validação, será efetuado o pagamento conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à empresa credenciada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada por qualquer inconsistência;

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

6.6. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021



7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à credenciante, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa credenciada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.7. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Caso o ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

O ente credenciado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento, ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

IV - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do credenciamento.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;
- b) Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;
- c) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa no respectivo Conselho Profissional na unidade da federação a qual funciona.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. A estimativa do valor destinado ao Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de



vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de execução dos contratos anteriores para o objeto nos anos de 2024 e 2025;

II – o padrão de consumo médio observado.

9.2. O valor total estimado do credenciamento corresponde a:

R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

9.3. A estimativa apresentada revela-se compatível com a realidade da Administração, proporcional à vigência do credenciamento e adequada à finalidade de assegurar a continuidade do tratamento medicamentoso dos usuários do SUS.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

1.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não haverá exigência da garantia do credenciamento dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o credenciamento e a execução do objeto será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, na hipótese do credenciado executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade e/ou com irregularidade;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento deste credenciamento;



d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento deste credenciamento;
f) praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do credenciamento, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do credenciamento deve notificar o ente credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o credenciamento ou se é mais vantajoso rescindi-lo;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;



3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do credenciamento ou do valor estimado do credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do credenciamento;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo credenciante;
 - e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo de referência;
 - f) tolerar, no cumprimento do credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
 - h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - i) deixar de repor funcionários faltosos;
 - j) deixar de controlar a presença de empregados;
 - k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do credenciamento nas datas avençadas;
 - m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o ente credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do ente credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O ente credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do instrumento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.12. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao ente



credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de credenciamento;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no credenciamento ou na execução do instrumento de credenciamento, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o ente credenciado deverá observar, ao longo de toda a vigência do credenciamento, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o ente credenciado deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente o ente credenciante;

14.1.2.2. Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar



os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

14.2.2. O ente credenciado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ente credenciante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o ente credenciado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.3.1. O ente credenciado deverá notificar ao ente credenciante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ente credenciante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

14.4. É vedada a transferência de dados pessoais pelo ente credenciado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do ente credenciante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao ente credenciado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

14.5. O ente credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ente credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ente credenciante em seu acompanhamento;

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo ente credenciante, não exime o ente credenciado das obrigações decorrentes deste credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante o credenciante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

14.5.2. O ente credenciado deve colocar à disposição do credenciante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas,



permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo credenciante ou por terceiros por ele indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

14.5.3. O ente credenciado deve auxiliar o credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste credenciamento;

14.5.4. Se o credenciante constatar que dados pessoais foram utilizados pelo ente credenciado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste credenciamento, o ente credenciado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo do descredenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

14.6. Extinto o credenciamento, independentemente do motivo, o ente credenciado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ente credenciante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o credenciante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

ANEXO I



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas ao fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o menor valor por item, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e seus preços.

Declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para o fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o menor valor por item, percebendo por cada fornecimento efetivamente realizado.



DECLARAR, ainda, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente credenciamento que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) que inexistente fato impeditivo a sua participação no CREDENCIAMENTO em referência e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) que a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a



suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

e assinatura do Responsável



ANEXO II

ORÇAMENTO

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor Unitário
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX	
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Bupirone 10mg c/ 30 comp.*	CX	
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Bupirone 5mg c/ 30 comp.*	CX	
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX	
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX	
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX	
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX	
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.	



18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.	
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX	
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX	
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX	
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.	
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX	
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX	
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.	
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX	
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga	
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX	



37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX	
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX	
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX	
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX	
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX	
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX	
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX	
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX	
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX	
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX	
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX	
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX	
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.	
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.	
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX	
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX	
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.	
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX	



56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.	
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX	
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX	
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX	
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX	
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX	
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX	
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX	
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX	
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX	
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX	
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX	
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX	
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.	
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.	
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX	
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX	



74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX	
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX	
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX	
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX	
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX	
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX	
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX	
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX	
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX	
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX	
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX	
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX	
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX	
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX	
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX	
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX	
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX	
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg	CX	



	c/30comp.		
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetine 60mg c/60comp.	CX	
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX	
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX	
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr	
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX	
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX	
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX	
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX	
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX	
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX	
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX	
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX	
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr	
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.	
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX	
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX	
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX	



111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX	
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX	
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX	
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclofeniramina 2mg c/20comp.	CX	
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX	
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX	
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX	
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX	
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX	
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX	
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX	
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX	
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX	
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX	
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX	
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX	
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX	



131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX	
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX	
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX	
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX	
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr	
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr	
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX	
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX	
139	KOID D 120ML - Dexclorfeniramina + dexametasona.	Fr.	
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr	
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX	
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX	
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX	
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX	
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga	
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX	
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX	
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX	
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX	
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX	
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX	
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX	



153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX	
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX	
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX	
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX	
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX	
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX	
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX	
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX	
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr	
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX	
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX	
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX	
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelukaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX	
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX	
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX	
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX	
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX	



173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX	
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.	
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.	
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX	
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/ Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX	
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.	
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX	
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX	
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX	
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.	
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX	
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX	
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX	
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX	



191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX	
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX	
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr	
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX	
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX	
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX	
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX	
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX	
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX	
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX	
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX	
206	PREDISIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX	
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX	
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX	
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX	
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10	CX	



	comp.		
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx	
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga	
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX	
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX	
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX	
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX	
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX	
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.		
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX	
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX	
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*		
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX	
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr	
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX	
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX	
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX	
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol +	Fr.	



	Propionato de Flucatisona.*		
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX	
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX	
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX	
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.	
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.	
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX	
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX	
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX	
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga	
238	SUSTRATE - Propaltilnitrato c/ 50 comp.*	CX	
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX	
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolimo 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga	
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX	
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX	
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX	
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX	
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX	
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX	
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatisona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.	



249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX	
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX	
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX	
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.	
253	TRIAXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX	
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX	
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX	
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.	
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX	
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX	
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX	
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX	
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX	
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr	
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX	
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX	



265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX	
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX	
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX	
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX	
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX	
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetine 30mg c/ 30 comp.	CX	
271	VENAFLOX 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX	
272	VENAFLOX 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX	
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX	
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX	
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX	
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX	
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX	
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX	
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX	
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX	
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	



284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX	

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

e assinatura do Responsável



Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/04/2026 17:01:28

Número/Ano	000010 / 2026 - 29/04/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005282	MEDICAMENTOS QUE NÃO INTEGREM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) medicamentos que a secretaria municipal de saúde não possua em estoque ou que não integrem a relação municipal de medicamentos (remume) para atendimento aos usuários do sus do município de itarana/es. valor global estimado conforme termo de referência.	00083-15000015000 0	SERV.	1,00		



ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	X

Avaliação CPC: O instrumento antecipa a definição da modalidade de contratação, em vez de partir da delimitação neutra do objeto e da adequada caracterização da necessidade administrativa ou do problema público a ser solucionado.

Dotação orçamentária não consignada no DFD, porém devidamente registrada nos documentos correlatos constantes dos autos.



ANÁLISE TÉCNICA

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✓
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

1. Avaliação CPC:

O Estudo Técnico Preliminar apresentado já nasce comprometido sob o ponto de vista metodológico e jurídico, na medida em que antecipa indevidamente a solução a ser adotada pela Administração.

Evidências objetivas do vício:



ANÁLISE TÉCNICA

- **Capa do documento:** já indica “*Credenciamento de Medicamentos*”;
- **Descrição da Necessidade:** não descreve o problema, já define o credenciamento como resposta.

LÓGICA CORRETA DO ETP (FLUXO ESPERADO)

PROBLEMA PÚBLICO IDENTIFICADO



ANÁLISE DE CENÁRIOS E ALTERNATIVAS



AValiação TÉCNICA E ECONÔMICA



ESCOLHA JUSTIFICADA DA SOLUÇÃO

LÓGICA UTILIZADA NO DOCUMENTO ANALISADO

SOLUÇÃO (CREDENCIAMENTO) DEFINIDA PREVIAMENTE



CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIFICATIVA POSTERIOR



ADEQUAÇÃO DO ETP PARA VALIDAR DECISÃO JÁ TOMADA

Essa estrutura inverte a lógica do planejamento público prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no seu art. 18. **O estudo deve partir da necessidade administrativa para, somente após o “Levantamento de Mercado”, identificar a solução mais adequada.**

A “Descrição da Necessidade” deveria explicar o problema concreto da política pública de saúde.

Demonstrar:

- aumento da demanda por medicamentos;
- dificuldades de abastecimento;
- limitações operacionais da rede.

Evitar qualquer menção antecipada a:

- credenciamento;



ANÁLISE TÉCNICA

- modalidade de contratação;
- formato da solução.

À etapa denominada "Estimativa de Itens" (corretamente denomina-se (*Estimativas das Quantidades para a Contratação*)), verifica-se nova inconsistência de natureza estrutural no ETP, decorrente da utilização inadequada desse requisito. O documento apresenta uma **lista extensa de medicamentos acompanhados de quantitativos**, porém desacompanhada dos elementos mínimos que conferem validade técnica à estimativa.

O que se identifica objetivamente:

- inserção de relação detalhada de itens com quantidades atribuídas;
- ausência de memória de cálculo que justifique os quantitativos;
- inexistência de série histórica minimamente estruturada por item ou grupo;
- inexistência de **metodologia de projeção de demanda, tais como:**
 - ✓ consumo médio;
 - ✓ análise por curva ABC;
 - ✓ comportamento sazonal;
 - ✓ impacto de judicializações;
 - ✓ variações epidemiológicas.

A forma como o conteúdo foi estruturado desvirtua a finalidade do requisito prevista no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa das quantidades deve:

- demonstrar **memória de cálculo**;
- apresentar **base técnica consistente**;
- evidenciar a **demanda projetada**.



ANÁLISE TÉCNICA

O que se observa, entretanto, é uma quantificação meramente declaratória, sem lastro analítico.

Há ainda um problema de alocação indevida das informações no ETP:

→ O histórico de consumo, que deveria fundamentar a “Estimativa das Quantidades”, foi deslocado para o item de “Estimativa do Valor”, e ainda assim tratado de forma inadequada (como média de gastos executados).

É importante destacar que, no caso específico de medicamentos, há uma particularidade que precisa ser corretamente enfrentada no ETP: **a demanda é dinâmica, variável e, em parte, imprevisível.**

Isso decorre, por exemplo, de:

- prescrições médicas não padronizadas;
- alterações no perfil epidemiológico;
- inclusão de novos fármacos no tratamento;
- decisões judiciais que impõem fornecimento imediato.

Diante desse cenário, não se mostra tecnicamente adequado exigir ou apresentar:

✗ Individualização rígida de quantitativos por item, sem base analítica.

• Em vez disso, a estimativa deve ser construída com enfoque agregado e fundamentado, considerando:

- histórico consolidado de consumo (exercícios de 2024 e 2025);
- evolução global dos gastos;
- ampliação ou redução do rol de medicamentos demandados;
- variações decorrentes do perfil assistencial da população;
- impactos de demandas judiciais.



ANÁLISE TÉCNICA

Em “Diretrizes da Contratação”, o ETP incorre em uma das falhas mais relevantes sob o ponto de vista técnico: a **indevida incorporação de conteúdo próprio de Termo de Referência**, descaracterizando completamente a função dessa etapa no planejamento.

O que foi inserido indevidamente:

- obrigações detalhadas da futura contratada;
- regras de faturamento;
- exigências de habilitação;
- cláusulas de responsabilidade;
- condições de execução do objeto.

Nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, o item “Diretrizes da Contratação” possui natureza estratégica e orientadora, e não operacional.

Diretrizes da Contratação devem responder:

“Quais premissas vão orientar a futura contratação?”

E não:

“Como o contrato vai funcionar na prática?”

Como deveria estar estruturado (adequação ao caso)

1. Base normativa (objetiva e sem transcrição excessiva):

- Lei nº 14.133/2021;
- regulamento municipal aplicável;
- normas sanitárias essenciais (ANVISA).

2. Modelo de contratação (lógica, sem operacionalização):

- possibilidade de **contratação paralela e não excludente**;
- atendimento sob demanda.

Aqui se define o “formato” da solução, não seu funcionamento detalhado.



ANÁLISE TÉCNICA

3. Diretrizes de funcionamento (nível estratégico):

- fornecimento descentralizado;
- atendimento direto ao usuário;
- necessidade de celeridade no abastecimento;
- observância de parâmetros regulatórios (ex.: CMED).

4. Requisitos gerais (sem configuração de habilitação):

- exigência de regularidade sanitária;
- presença de responsável técnico;
- conformidade com normas da ANVISA.

Sem listar documentos, certidões ou critérios técnicos detalhados.

5. Premissas de controle e gestão:

- necessidade de rastreabilidade dos fornecimentos;
- controle mediante autorizações administrativas;
- fiscalização a cargo da Secretaria demandante.

Sem detalhamento de fluxos, rotinas ou procedimentos operacionais.

O “Levantamento de Mercado” está tecnicamente insuficiente e metodologicamente comprometido, pois restringe indevidamente o universo de soluções e adota premissas incorretas para justificar o credenciamento. Além disso, a construção de um modelo híbrido (credenciamento com lógica de disputa) configura irregularidade, em desacordo com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Estrutura adotada no documento:

- Solução 1: credenciamento;
- Solução 2: contratação comum.



ANÁLISE TÉCNICA

A partir dessa divisão simplificada, o estudo conclui que haveria:

“inviabilidade de licitação em razão do baixo quantitativo”.

Mas, baixo quantitativo, por si só, não inviabiliza licitação. Ao contrário, a Lei nº 14.133/2021 oferece instrumentos justamente para viabilizar contratações em cenários de demanda reduzida ou incerta.

A análise de mercado deveria contemplar um espectro mais amplo de alternativas, o que não ocorreu. Foram desconsideradas, por exemplo:

- utilização de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**;
- possibilidade de **adesão a atas vigentes**;
- contratações por meio de **consórcios públicos**;
- estruturação de **farmácia municipal própria** ou reforço da existente;
- formalização de **convênios no âmbito do SUS**;
- hipóteses excepcionais de **contratação direta emergencial**, quando cabíveis.

A ausência dessas análises evidencia que o estudo não buscou identificar a melhor solução, mas apenas validar uma alternativa previamente escolhida.

Além da limitação analítica, é observado erro conceitual na própria justificativa do credenciamento. O documento induz, ainda que implicitamente, a seguinte lógica:

Credenciamento = seleção por menor preço.

À luz da Lei nº 14.133/2021:

- o credenciamento é um **procedimento auxiliar**;
- não há disputa competitiva entre interessados;
- não existe classificação por menor preço;
- todos os interessados que atendam às condições são **credenciados**



ANÁLISE TÉCNICA

simultaneamente.

Ou seja: o critério não é selecionar o “melhor”, mas habilitar todos os aptos dentro de condições previamente fixadas.

A análise de mercado deveria:

- Mapear **todas as alternativas viáveis**;
- **Comparar cenários** sob os aspectos:
 - economicidade;
 - eficiência;
 - viabilidade operacional;
 - tempo de atendimento.

Justificar, de forma **analítica e não conclusiva a priori**, a escolha da solução.

E, caso o credenciamento fosse indicado, deveria ser fundamentado por razões como:

- necessidade de múltiplos fornecedores;
- impossibilidade de competição efetiva por características do mercado;
- demanda variável e descentralizada.

✗ Nunca por suposta obtenção de “menor preço”.

A forma como foi estruturada a Estimativa do Valor no ETP revela inadequação, especialmente considerando a opção pelo credenciamento como modelo de contratação.

O que foi adotado:

- utilização de **média histórica de gastos (2024 e 2025)**;
- definição de um **valor global estimado da contratação**.



ANÁLISE TÉCNICA

Mas, diferentemente das contratações competitivas, o credenciamento não se orienta pela lógica de disputa por preço global, tampouco pela definição prévia de um “valor contratual fechado”. No credenciamento, a estruturação econômico-financeira deve seguir outro raciocínio:

- **não se estima um “valor do contrato” em sentido tradicional;**
- estabelece-se um **parâmetro de remuneração;**
- admite-se a **pluralidade de contratações simultâneas;**
- a execução ocorre **sob demanda e de forma variável.**

Em termos técnicos, a Administração deveria estruturar a estimativa a partir de definição de **teto ou referência de preços unitários**, como:

- parâmetros regulatórios (ex.: CMED);
- tabelas oficiais ou referenciais de mercado.

Indicação de **consumo estimado**, com base em:

- histórico consolidado de utilização;
- projeção de demanda assistencial.

A utilização de média de gastos como fundamento principal gera distorções:

- não reflete a dinâmica real da demanda;
- induz à ideia de limitação artificial de despesas;
- pode comprometer o atendimento integral da necessidade pública;
- não dialoga com a lógica de remuneração por demanda efetiva.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC:

No item 1.3.1.1 do Termo de Referência, foi estabelecida a exigência de que os estabelecimentos estejam localizados em um raio máximo de 5 km da Secretaria. Trata-se de uma das inconsistências mais sensíveis do instrumento, por implicar **restrição direta ao universo de potenciais interessados**, sem a devida demonstração de necessidade técnica.

Conteúdo:

- limitação territorial objetiva ("até 5 km");
- ausência de justificativa técnica robusta nos autos;
- fundamentação implícita baseada em "entrega imediata".

A imposição de restrições geográficas em contratações públicas é **medida**



ANÁLISE TÉCNICA

excepcionalíssima, devendo observar critérios rigorosos de fundamentação.

Em termos técnicos e jurisprudenciais, **restrições territoriais somente são admitidas quando:**

- absolutamente indispensáveis ao atendimento da necessidade;
- tecnicamente justificadas de forma concreta;
- demonstradas com base em elementos objetivos nos autos.

A alegação genérica de necessidade de “*entrega imediata*” não é suficiente para sustentar a limitação imposta. Isso porque:

- não há demonstração de que fornecedores fora do raio não conseguiriam atender no prazo necessário;
- não foram avaliadas alternativas logísticas (ex.: prazos máximos de entrega);
- não há matéria comparativa que comprove impacto real da distância no atendimento (inclusive passível de análise prévia no âmbito do ETP).

Impactos Jurídicos:

- violação ao princípio da **isonomia**;
- comprometimento da **ampla competitividade**;
- potencial **direcionamento indevido**;
- aumento do risco de **impugnações e representações**;
- possibilidade de questionamento por órgãos de controle (inclusive com determinação de correção ou anulação).

Entendimento Consolidado:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que cláusulas restritivas de localização devem ser excepcionalmente justificadas, sendo consideradas irregulares quando baseadas em fundamentos genéricos ou não comprovados.



ANÁLISE TÉCNICA

Inconsistência estrutural. Indevida hibridização entre credenciamento e modelo competitivo por menor preço:

- A apresentação de planilha de valores (em 1.2.1) - mesmo que global;
- A seleção de fornecedor por menor preço por item (2.4; 3.4; e 5.3, *alínea e*).

Tais elementos são típicos de procedimentos competitivos e incompatíveis com a lógica jurídica do credenciamento, ocorrendo a descaracterização do instituto adotado.

O modelo delineado passa a operar de forma contraditória:

- **Lógica do credenciamento:** todos os interessados que atendem aos requisitos são habilitados e contratados, sem hierarquização;
- **Lógica inserida no TR:** há seleção e priorização com base em menor preço.

Forma-se, assim, um arranjo híbrido indevido:

- *“todos são credenciados”;*
- *“porém há escolha do fornecedor mais vantajoso por item”.*



Esse desenho se aproxima materialmente de instrumentos como:

- Sistema de Registro de Preços (SRP);
- Pregão eletrônico ou outra modalidade competitiva.

✗ E se afasta do credenciamento, cuja essência é a contratação paralela, isonômica e não excludente, sem disputa classificatória.

A inserção de critérios de julgamento por *menor preço* em ambiente de credenciamento configura incongruência jurídica e operacional, comprometendo a coerência do procedimento e sua aderência ao regime previsto na Lei nº 14.133/2021.



ANÁLISE TÉCNICA



Trata-se de **procedimento auxiliar de contratação paralela**, no qual a Administração:

- **não seleciona um único fornecedor;**
- **não promove disputa competitiva;**
- **habilita todos os interessados aptos**, formando uma **rede de atendimento**.

Finalidade: assegurar capilaridade, continuidade e celeridade no fornecimento, especialmente diante de demandas **variáveis, imprevisíveis ou judicializadas**.

Como se garante economicidade? (ponto central)

A vantajosidade não decorre da competição, mas da fixação prévia de parâmetros uniformes de preço, tais como:

- adoção de teto com base na CMED;
- aplicação de desconto linear (ex: CMED – 10%);
- definição de preço máximo por item.

Exemplo prático:

Todos os credenciados devem fornecer determinado medicamento por:

“Preço máximo correspondente ao PMC da CMED com desconto de 12%*.”

(* A escolha do percentual precisa estar ancorada em elementos como:

- pesquisa de mercado em contratações similares, inclusive de outros entes;
- histórico de compras do próprio município;
- práticas adotadas por farmácias em vendas ao poder público;
- viabilidade econômica para os credenciados, evitando desinteresse ou fracasso do modelo.

Em síntese: o “12%” não é regra. O que importa é a existência de um critério objetivo, uniforme e justificado.)

- ✓ Nesse cenário, não existe farmácia mais cara ou mais barata;
- ✓ Logo, a escolha do usuário não impacta a economicidade.



ANÁLISE TÉCNICA

"Em qual farmácia o usuário retira o medicamento?"

Uma vez eliminada a variação de preços, o fornecimento pode ocorrer de **forma legítima**, mas não se limitando, por:

Livre escolha do usuário (modelo preferencial) - O paciente retira o medicamento em qualquer farmácia credenciada.

Exemplos:

"Paciente com prescrição autorizada pode adquirir o medicamento na farmácia credenciada mais próxima de sua residência."

"Paciente com prescrição autorizada pode optar por retirar o medicamento em farmácia credenciada localizada próxima ao seu local de trabalho, em razão do horário estendido de atendimento."

Paciente com prescrição recorrente escolhe retirar o medicamento na mesma farmácia credenciada onde já realizou dispensações anteriores, assegurando a manutenção do histórico de fornecimento e facilitando o acompanhamento do uso.

Critério logístico objetivo (alternativo) - A Administração pode organizar o fluxo com base em:

- proximidade geográfica do usuário;
- regionalização do atendimento;
- vinculação à unidade de saúde.

Critério que pode ser aperfeiçoado, mediante definição pelos Agentes Comunitários de Saúde e suas áreas de atendimento.

Exemplo:

Usuários são orientados a retirar medicamentos em farmácias credenciadas situadas



ANÁLISE TÉCNICA

no seu bairro ou região de atendimento das equipes de Saúde.

Critério objetivo de distribuição (quando necessário) - Caso a Administração queira algum controle, pode adotar lógica neutra, como:

- rodízio entre credenciados;
- divisão por regiões/bairros;
- ordem cronológica de atendimento.

O critério deve ser **impessoal, transparente e previamente definido no TR.**

Não pode envolver:

- escolha discricionária do gestor;
- preferência por menor preço;
- seleção subjetiva.

Embora o instrumento descreva etapas completas de execução (autorização, escolha do fornecedor, dispensação e faturamento), a lógica adotada é incompatível com o regime jurídico do credenciamento previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o TR estabelece seleção do fornecedor com base no menor preço entre credenciados, mediante planilha de valores, introduzindo **mecanismo típico de competição**.

Ocorre que o credenciamento pressupõe justamente o oposto: ausência de disputa e **contratação paralela de todos os interessados aptos, com condições previamente fixadas pela Administração**. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que o credenciamento somente se justifica quando houver inviabilidade de competição e possibilidade de contratação simultânea, devendo a distribuição ocorrer por critérios objetivos e impessoais (Acórdão 352/2016 – Plenário).



ANÁLISE TÉCNICA

Importante: embora existam experiências administrativas em que o credenciamento admite consultas entre credenciados com base em menor preço, como no caso de passagens aéreas, marcado por volatilidade tarifária e impossibilidade de padronização (respaldado inclusive pela jurisprudência), tal lógica não se aplica ao fornecimento de medicamentos, cujo mercado é regulado e permite a fixação prévia de parâmetros uniformes de remuneração, sendo indevida, nesse contexto, a introdução de mecanismos competitivos no âmbito do credenciamento.

No caso dos medicamentos:

- os preços são regulados pela CMED;
- é possível estabelecer parâmetros uniformes (PMC, PF, descontos obrigatórios);
- não há volatilidade instantânea que impeça padronização;
- os fornecedores possuem margem de definição dentro de um ambiente controlado.

Ou seja: é plenamente possível estruturar o credenciamento sem disputa de preços.

No campo específico da saúde, esse entendimento é ainda mais restritivo. Tribunais de Contas têm reiterado que o credenciamento **não é adequado para aquisição de medicamentos em ambiente competitivo**, justamente porque elimina a disputa de preços, sendo o pregão ou o registro de preços os instrumentos aptos a assegurar economicidade.

O modelo do TR revela-se diversificado e juridicamente inconsistente, pois:

- admite formalmente todos os credenciados;
- mas seleciona, na prática, apenas o fornecedor com menor preço por item.

Além disso, a operacionalização prevista, **com escolha centralizada pelo gestor com base em preço**, afasta a lógica de **contratação não excludente e distribuição objetiva**, exigida pela jurisprudência, comprometendo os princípios da isonomia, da legalidade e da coerência procedimental.



ANÁLISE TÉCNICA

Inconsistência relevante quanto ao prazo de vigência contratual, com previsões conflitantes no instrumento:

- item 1.3.2.2 → 12 (doze) meses;
- item 5.2.6 → 60 (sessenta) meses.

Falha grave de coerência normativa, que compromete a segurança jurídica e a correta compreensão das condições contratuais. Impõe-se a padronização expressa e uniforme do prazo de vigência, com adequação textual e estrutural do Termo de Referência.

A metodologia de formação e atualização de preços é excessivamente genérica, sem definição clara dos critérios que regerão a remuneração dos credenciados.

O Termo de Referência deve explicitar, de forma objetiva, **qual será o parâmetro de precificação adotado**, especialmente se os valores serão:

- vinculados à regulação da CMED (indicando expressamente se será utilizado PMC, PF ou outro referencial, bem como eventual aplicação de desconto); ou
- definidos por livre proposta dos credenciados.

Além disso, é indispensável estabelecer:

- a existência (ou não) de **desconto obrigatório**;
- a fixação de **teto máximo de preços**;
- a **metodologia de atualização dos valores** (índice, periodicidade, gatilho regulatório, como reajustes da CMED);
- e a definição de **competência para validação e controle dos preços praticados**.



ANÁLISE TÉCNICA

Abordamos aqui elemento central da modelagem da contratação, especialmente em credenciamento na área da saúde, cuja ausência compromete a transparência, a economicidade e a própria viabilidade jurídica do modelo adotado.

Há fragilidade na definição dos mecanismos de controle de consumo e do limite orçamentário. Embora o TR mencione valor estimado, não estabelece, de forma clara e operacional, como se dará a gestão desse montante ao longo da execução.

✗ Não está definido se haverá limites por:

- credenciado;
- item (medicamento);
- período (mensal, anual ou por vigência).

✗ Do mesmo modo, permanece indefinido o modelo de controle, não sendo possível identificar se será realizado:

- por saldo global do credenciamento;
- por autorizações individuais vinculadas a cada fornecimento.

A ausência de conexão entre **execução contratual, disponibilidade orçamentária e mecanismos de controle**, compromete a previsibilidade da despesa, a rastreabilidade das aquisições e a adequada fiscalização do contrato. Portanto, há de se definir expressamente regras, com **integração entre autorização, consumo e saldo disponível**.

Foi previsto o faturamento, contudo sem a devida densidade normativa quanto aos mecanismos de controle, validação e integridade da despesa, deixando de disciplinar



ANÁLISE TÉCNICA

elementos essenciais à execução, tais como:

- hipóteses objetivas de glosa, com definição de critérios técnicos para **recusa total ou parcial de cobranças indevidas ou inconsistentes**;
- procedimentos estruturados de revisão de contas, incluindo **conferência administrativa e validação técnico-assistencial das dispensações realizadas**;
- rotinas de auditoria da dispensação, voltadas à **verificação da aderência entre prescrição, autorização e efetiva entrega do medicamento**;
- mecanismos de prevenção, **detecção e tratamento de duplicidades de cobrança**, assegurando unicidade dos registros e evitando pagamentos em duplicidade.

No âmbito da assistência farmacêutica, tais definições não são acessórias, mas estruturantes, pois garantem a rastreabilidade das operações, a fidedignidade das informações, o controle da despesa pública e a mitigação de riscos de pagamentos indevidos, desvios ou inconsistências operacionais.

Existe menção às demandas decorrentes de decisões judiciais, porém sem a correspondente estruturação normativa para seu adequado tratamento no âmbito da execução contratual.

O instrumento deixa de disciplinar aspectos essenciais, tais como:

- critérios de priorização no atendimento dessas demandas, especialmente em situações de urgência terapêutica;
- eventual regime diferenciado de processamento em relação às demais solicitações administrativas;
- definição de fluxo procedimental específico, desde o recebimento da ordem judicial até a efetiva dispensação do medicamento;
- delimitação clara de responsabilidades quanto à instrução documental, validação, cumprimento e prestação de contas.



ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as demandas judiciais constituem, na prática, um dos principais vetores da contratação, especialmente na assistência farmacêutica, a ausência dessa regulamentação compromete a previsibilidade operacional.

A justificativa técnica da logística apresenta-se insuficiente e desprovida de fundamentação baseada na experiência adequada.

Embora o TR estabeleça parâmetros como fornecimento imediato ou em até 24 horas, bem como **restrição territorial** (raio de 5 km), tais exigências não são acompanhadas de demonstração técnica que as sustente, deixando de evidenciar:

- tempo médio necessário para atendimento das demandas, com base em dados reais ou históricos;
- caracterização objetiva das situações de urgência clínica que justificariam prazos reduzidos;
- análise do impacto logístico das exigências impostas, especialmente quanto à viabilidade operacional e à repercussão sobre a competitividade.

Na medida em que se impõe condicionantes relevantes sem lastro técnico suficiente, em especial, restrições como delimitação geográfica exigem demonstração robusta de indispensabilidade, surge possibilidades de pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade **(conforme já demonstrado anteriormente nesta análise)**.

Não há delimitação clara do papel da equipe técnica da assistência farmacêutica, especialmente do farmacêutico responsável. O TR não estabelece, de forma



ANÁLISE TÉCNICA

estruturada:

- a atuação do profissional farmacêutico na **validação clínica das prescrições**, incluindo análise de adequação terapêutica, posologia e indicação;
- mecanismos de **avaliação técnico-assistencial prévia à autorização**, especialmente em casos excepcionais ou fora da padronização;
- rotinas de **controle de duplicidade terapêutica**, interações medicamentosas e uso racional de medicamentos;
- a integração entre a análise clínica e a autorização administrativa para fornecimento.

Inadequação da tabela com valor global: uso indevido de estimativa do ETP e risco de distorção do modelo de credenciamento.

Pode existir tabela no Termo de Referência? Sim, desde que sua função esteja tecnicamente bem definida e compatível com o modelo de credenciamento.

O valor médio apurado (R\$ 535.003,81) não configura, por si só, um “orçamento de contratação”, mas sim um **indicador de comportamento histórico da despesa**, refletindo:

- a série histórica de consumo (2024–2025);
- o padrão agregado de demanda da assistência farmacêutica;
- a ordem de grandeza necessária para planejamento orçamentário.

→ Circunstância já apontada na análise do ETP, cuja metodologia não se demonstrou adequada para a estimativa de custos dos medicamentos.

A utilização de tabela no TR deve cumprir função **paramétrica e não competitiva**, sob pena de descaracterizar o credenciamento. Não limitante, veja as possibilidades (a serem avaliadas):



ANÁLISE TÉCNICA

Opção A - Tabela referencial (admissível):

- relação indicativa de medicamentos potencialmente demandados;
- ausência de preços fixos;
- ou indicação de limites máximos, como teto vinculado à CMED.

Função: orientar o escopo e dar previsibilidade mínima à execução.

Opção B - Parâmetro de reembolso (tecnicamente mais consistente):

- preços vinculados a referência regulatória (CMED);
- definição objetiva da regra de pagamento (ex.: PMC com aplicação de desconto obrigatório);
- padronização da remuneração entre credenciados.

Função: assegurar isonomia material e controle da despesa.

Opção C - Lista aberta (modelo flexível):

- ausência de valores pré-fixados;
- preços definidos conforme regulação vigente ou dinâmica de mercado;
- aplicável a demandas imprevisíveis ou medicamentos não padronizados.

Exige mecanismo robusto de validação e controle.

A ausência dessa definição no TR gera **ambiguidade**, pois não delimita se a tabela possui caráter meramente informativo, limitador (teto) ou remuneratório. Essa indefinição compromete a coerência do modelo, a previsibilidade dos custos e a própria legalidade do credenciamento, especialmente quando **há risco de utilização da tabela como instrumento indireto de competição por preço.**

A linha dos TCEs e do TCU é consistente:

➡ não pode haver duplicidade de soluções para o mesmo objeto sem justificativa clara.



ANÁLISE TÉCNICA

Riscos apontados em jurisprudência:

- sobreposição contratual;
- fuga do planejamento;
- ineficiência no gasto público;
- perda de escala (principal ponto).

Orientamos especial atenção da unidade demandante quanto à verificação da existência de contratações vigentes ou instrumentos ativos que possam abranger, ainda que parcialmente, o fornecimento de medicamentos, a exemplo de atas de registro de preços, contratos administrativos ou aquisições realizadas por meio de consórcios públicos dos quais o Município eventualmente participe.

A ausência dessa definição pode conduzir à utilização paralela e não coordenada de instrumentos distintos, comprometendo a coerência do planejamento da contratação, a racionalidade administrativa e a obtenção de ganhos de escala, **especialmente relevantes no contexto da assistência farmacêutica, em que a aquisição centralizada tende a proporcionar melhores condições econômicas.**

Sob o enfoque da governança das contratações, o instrumento deve deixar claramente estabelecido o papel do credenciamento em relação a eventuais outras formas de fornecimento, definindo, de maneira objetiva, as hipóteses de sua utilização, os critérios de priorização entre fontes e os fluxos decisórios aplicáveis, de modo a evitar sobreposição indevida, assegurar a economicidade e garantir a rastreabilidade da execução.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos



ANÁLISE TÉCNICA

em que apresentada.

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.

No exercício dessa competência, a CPC analisa a consistência dos documentos que instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS



ANÁLISE TÉCNICA

V.1 – Encaminhamento à Unidade Demandante

Encaminham-se os autos à Unidade Demandante para revisão e adequação dos pontos consignados na Avaliação CPC, constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais deverão ser devidamente ajustados e corretamente indicados, de modo a viabilizar a regular continuidade dos trâmites administrativos.

Da mesma forma, deverão ser observados e atendidos os apontamentos registrados na avaliação no âmbito do Termo de Referência (TR), procedendo-se às correções, complementações ou ajustes técnicos que se fizerem necessários, conforme o caso.

Concluídas as providências acima, os autos deverão ser devolvidos a esta Comissão de Planejamento das Contratações, acompanhados das versões atualizadas dos documentos, para nova análise técnica e manifestação, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

**DESPACHO**

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRAÇÕES - CPC.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 001934/2026, de 29 de abril de 2026.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Observadas e sanadas as diligências apontadas por este Setor de Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, encaminhado novamente a documentação pertinente à contratação pretendida para uma nova análise desta Comissão.

Itarana/ES, 20 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, MEDIANTE ÀS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. O presente instrumento tem por finalidade suprir demandas excepcionais e emergenciais do Município de Itarana/ES, no que se refere ao fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência, bem como para cumprimento de determinações judiciais.

1.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde nem sempre dispõe, em seu estoque regular, de todos os medicamentos necessários ao atendimento imediato da população — seja por especificidades terapêuticas, variações na demanda, desabastecimento pontual ou medicamentos não padronizados — torna-se imprescindível a adoção de mecanismo ágil e eficiente para aquisição desses itens.

1.2.1. Ressalta-se que os serviços prestados pelo município dão-se em caráter da Atenção Básica, pelos quais, no âmbito do fornecimento de medicamentos, são dispensados à população categorias medicamentosas tais quais: analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, antialérgicos, remédios para saúde mental, anticoncepcionais e vitaminas básicas e que, remédios de alto valor ou para doenças crônicas específicas, doenças raras e transplantes, condicionados a protocolos clínicos ficam condicionados a contratação de farmácias e ou empresas do ramo farmacêutico.

1.3. A contratação de farmácias e/ou empresas do ramo farmacêutico visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, garantindo o acesso oportuno e adequado aos medicamentos indispensáveis ao tratamento dos munícipes, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade social ou em situações clínicas que exijam pronta intervenção.

1.4. Ademais, a(s) futura(s) contratação(ões) permitirá(ão) a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender às solicitações da Administração Pública de forma descentralizada, promovendo maior celeridade na entrega, ampliação da competitividade e obtenção de preços mais vantajosos, com base em cotações periódicas.



1.5. Dessa forma, busca-se assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas ao Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), estando a contratação compatível com as diretrizes estabelecidas para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Destaca-se que a despesa decorrente da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, assegurando respaldo legal, financeiro e administrativo para sua execução.

2.3. Ademais, a contratação está em consonância com as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas emergenciais, judiciais e de assistência a pacientes em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

2.4. Dessa forma, evidencia-se que a(s) futura(s) contratação(ões) atende(m) aos instrumentos de planejamento vigentes, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a previsão orçamentária, bem como observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



3.2. Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.3. Trata-se da contratação de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos de alto custo a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.

3.4. Inciso XLIII, art. 6º da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 traz: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.5. As normas para o credenciamento estão previstas no Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

3.6. As diretrizes para a implementação de um sistema de gestão ambiental estão estabelecidas na ISO 14001, Ela define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental.

3.7. Os requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras estão definidos pela norma SA8000. Ela abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva.

3.8. Segue abaixo RDCs (Resoluções da Diretoria Coletiva da ANVISA) pertinentes ao objeto:

3.8.1. **RDC nº 44/2009** – Dispõe sobre as **Boas Práticas Farmacêuticas** em farmácias e drogarias;

3.8.2. **RDC nº 222/2018** – Gerenciamento de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**;



3.8.3. **RDC nº 430/2020** – Boas práticas de **distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos**;

3.8.4. **RDC nº 471/2021** – Controle da dispensação de antimicrobianos;

3.8.5. **RDC nº 27/2007** – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);

3.9. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

3.10. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

- a) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;
- b) Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.
- c) A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- d) Todas as despesas inerentes à execução do objeto proposto serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- e) Somente poderão fornecer o objeto mediante autorização (Ordem de for-



necimento) emitida pela secretaria requerente, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela contratante;

- f) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivará o fornecimento do objeto sem uma prévia autorização (ordem de fornecimento).
- g) A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- h) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- i) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4. ESTIMATIVA DE ITENS

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Tem-se os seguintes itens estimados:



Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor global
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	R\$ 550.000,00
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX	
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Bupiriona 10mg c/ 30 comp.*	CX	
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Bupiriona 5mg c/ 30 comp.*	CX	
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX	
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX	
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX	
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX	
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.	
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.	
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX	
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX	
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX	
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.	
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX	
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX	
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucitazona 120 do-	Fr.	



	ses.*	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX



61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX



88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclufeniramina 2mg c/20comp.	CX
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT	CX



	40mg/25mg c/ 30 comp.	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX
139	KOID D 120ML - Dexclofeniramina + dexametasona.	Fr.
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX



153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	FR
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelukaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	FR.
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	FR.
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	FR.
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX



184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX
206	PRED SIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflor-	CX



	zina.	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.	
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*	
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Met-	CX



	formina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatzona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.
253	TRIAIXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
271	VENAFLOX 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX
272	VENAFLOX 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX



275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX	
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX	
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX	
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX	
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX	
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX	
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX	

Obs.: Todos os itens com asterisco são medicações que apresentam apenas uma referência no mercado.

4.2. Não menos oportuno, é mensurável informar que não há como esta Secretaria Municipal de Saúde estipular, até mesmo realizar um cálculo estruturado do consumo dos medicamentos, haja vista que os mesmos são dispensados à população de acordo com sua demanda específica, empregadas, muitas vezes em caráter de urgência e emergência para àqueles usuários do SUS que encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021



5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 01:** Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos.
- **Solução 02:** Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos.
- **Solução 03:** Adesão a Atas de Registros de Preços.

Análise da Solução 01:

A presente solução demonstra-se viável no momento, por se tratar de baixo quantitativo individual dos itens, desse modo o credenciamento de farmácias e/ou drogarias deverão fornecer as medicações em seu próprio estabelecimento, descentralizando o atendimento, reduzindo drasticamente as filas e o tempo de espera na farmácia básica do município.

Ademais, o Credenciamento de farmácias privadas pela rede pública, para dispensação de medicamentos de alto custo facilita o deslocamento do munícipe até um ponto de retirada mais próximo de sua casa. Traz ainda, apoio clínico e humanizado, pois nas farmácias privadas credenciadas, o paciente recebe orientação personalizada de um farmacêutico sobre como armazenar, tomar a medicação e evitar efeitos colaterais. Garantia de continuidade, pois reduz o risco de interrupção de tratamentos graves, visto que a rede credenciada atua como um suporte para manter a regularidade no fornecimento

Análise da Solução 02:

Não se demonstra viável, pois verifica-se a inviabilidade de licitação em razão do baixo quantitativo individual dos itens, ainda que se trate de uma demanda composta por diversos tipos de medicamentos.



Ademais, é mensurável considerar o custo elevado e repasse, onde a rede privada pode embutir margens de lucro, taxas de logística e custos operacionais, encarecendo o valor final dos medicamentos.

Análise da Solução 03:

A adesão a Ata de Registro de Preços apresenta alguns riscos ponderáveis, tais quais, o desabastecimento no fornecimento dos medicamentos, visto que a empresa vencedora da Ata pode não dispor de tal medicamento, dada sua necessidade, preços defasados, mesmo que tenha sido licitado objetivando a contratação da empresa detentora do menor preço, judicialização e burla ao planejamento. Além desses fatores, a prática de adesão fomenta riscos de irregularidades em compras governamentais.

Ademais, pontua-se que a adesão a Atas de Registro de Preços acarretaria em uma espera para o fornecimento dos medicamentos, dos quais, os pacientes não dispõem, considerando que a maioria faz uso contínuo dos medicamentos e a aquisição por adesão necessitaria de um determinado prazo para elaboração de processo de compra até findar no fornecimento dos medicamentos.

Conclusão da análise:

Deste modo, em observância as possíveis soluções apresentas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **Solução 01** demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada pelo Município de Itarana/ES.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado anual para as medições de alto custo foram analisados os valores liquidados e pagos nos anos de 2024 e 2025 para o objeto.

6.2. Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido:



ANO	VALOR LIQUIDADO E PAGO
2024	R\$ 637.747,16
2025	R\$ 432.260,47

Observados os valores liquidados e pagos anteriormente (2024-2025), vislumbra-se **uma média de custo com medicamentos de alto custo, no valor de R\$ 535.003,81 (quinhentos e trinta e cinco mil e três reais e oitenta e um centavos).**

Considerando que os valores diferem de acordo com cada medicamento e que não há uma estimativa sólida de quais e quantos medicamentos serão dispensados durante a futura vigência contratual, não há como obter uma metodologia elaborada quanto a estimativa de valor, contudo, baseando-se nos anos anteriores, conforme ilustrado acima, estipula-se uma estimativa de valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para a futura contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. Baseado-se na conclusão das análises apontadas neste instrumento, o fornecimento de medicações será realizado por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O Credenciamento, como forma para o fornecimento de medicamentos de alto custo implica na criação de uma rede complementar de farmácias, drogarias e/ou empresas especializadas e previamente habilitadas pela Administração Pública para atender à demanda de medicamentos excepcionais, estratégicos e de uso contínuo, garantindo maior agilidade, continuidade terapêutica e ampliação do acesso da população aos tratamentos prescritos.

7.3. O modelo, ora analisado e interpretado como melhor solução, funciona por meio de um chamamento público permanente, no qual empresas interessadas comprovam capacidade técnica, regularidade sanitária, qualificação operacional e condições logísticas para integrar o rol de credenciados. Uma vez habilitados,



os estabelecimentos passam a fornecer os medicamentos conforme protocolos clínicos, prescrições médicas e autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, sendo remunerados pelos itens efetivamente dispensados.

7.4. A adoção do credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública e para os usuários do SUS. Entre os principais benefícios destacam-se:

- redução do desabastecimento e das interrupções terapêuticas;
- maior rapidez na disponibilização dos medicamentos;
- descentralização da entrega;
- diminuição da judicialização da saúde;
- fortalecimento da eficiência logística;
- otimização do armazenamento e distribuição;
- possibilidade de atendimento regionalizado;
- ampliação da competitividade entre fornecedores habilitados.

7.5. A solução também reduz a dependência exclusiva de estoques centralizados do poder público, mitigando riscos de perdas por vencimento, falhas logísticas e atrasos em processos tradicionais de aquisição. Em situações de aumento inesperado da demanda ou descontinuidade de fornecedores, a rede credenciada oferece maior flexibilidade e capacidade de resposta.

7.6. Em termos sociais, a medida promove maior dignidade ao paciente, reduz deslocamentos longos até unidades específicas de dispensação e assegura continuidade terapêutica para pessoas em tratamento de doenças crônicas, raras, autoimunes, oncológicas e outras condições de alta complexidade.

7.7. A referência dos itens para contratação está elaborada com base nos medicamentos dispensados nos últimos meses do ano de 2025.

7.8. Concluimos que o credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível, tendo em vista que a medicação será ofertada a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.



7.9. Para o objeto é possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

7.10. Por fim, trata-se de uma solução alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, fortalecendo a capacidade do SUS de oferecer assistência farmacêutica especializada de forma mais moderna, descentralizada e resolutiva.

7.6. **Sugere-se que o prazo de vigência do credenciamento seja de 60 (sessenta) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Apresenta-se a justificativa quanto ao parcelamento da presente contratação:

8.2. A regra geral nas contratações públicas é a adoção do parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. No caso em análise, o objeto consiste na pretensão do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos de alto custo, caracterizando-se como fornecimento de itens independentes entre si, sem prejuízo técnico à execução contratual quando contratados de forma fracionada.

Dessa forma, verifica-se que:

- **Há viabilidade técnica para o parcelamento**, uma vez que os medicamentos são itens autônomos, não havendo interdependência entre eles;
- **O parcelamento mostra-se economicamente vantajoso**, pois possibilita a seleção de fornecedores distintos para cada item, haja vista a dis-



puta mercadológica entre os credenciados, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

- **Há ampliação da competitividade**, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, inclusive aqueles que não possuem capacidade de atender à totalidade dos itens, evitando a concentração de mercado;
- **O modelo de credenciamento adotado** é compatível com a contratação paralela e não excludente, conforme previsto na legislação, permitindo a contratação simultânea de diversos fornecedores em condições padronizadas;
- **A dinâmica do mercado farmacêutico**, caracterizada por variações frequentes de preços, justifica a atualização periódica dos orçamentos que será anual sempre no mês de abril, garantindo a manutenção da vantajosidade das contratações ao longo do tempo.

8.4. Ademais, o parcelamento não acarreta prejuízo à economia de escala, tendo em vista que a sistemática adotada permite à Administração ampliar a competitividade, assegurar maior disponibilidade dos medicamentos e promover maior flexibilidade na contratação, possibilitando o atendimento da demanda de forma mais eficiente e contínua, conforme a capacidade operacional e logística dos fornecedores habilitados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.5. Por fim, destaca-se que a gestão contratual permanece viável, ainda que haja múltiplos credenciados, em razão da padronização das condições de fornecimento e da natureza descentralizada da demanda.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, devendo ser adotado na presente contratação, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o atendimento contínuo, eficiente e tempestivo às demandas excepcionais por medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos



que não são contemplados pelo estoque regular ou pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

9.2. Com o futuro credenciamento de farmácias e/ou drogarias, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de acesso imediato a medicamentos**, sobretudo para pacientes em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência ou em cumprimento de determinações judiciais, reduzindo riscos à saúde e à vida;
- **Ampliação da rede de fornecimento**, por meio da contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos, proporcionando maior capilaridade, agilidade no atendimento e comodidade aos usuários do sistema público de saúde;
- **Aumento da eficiência administrativa**, ao evitar a necessidade de processos licitatórios individuais para cada demanda emergencial, reduzindo o tempo de resposta da Administração;
- **Obtenção da proposta mais vantajosa**, mediante a adoção de critério de menor preço por item entre os credenciados, assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- **Flexibilidade e atualização dos preços**, considerando a dinâmica do mercado farmacêutico, permitindo a revisão periódica dos valores praticados, de modo a manter a compatibilidade com os preços de mercado;
- **Redução de desabastecimentos e judicializações recorrentes**, garantindo respostas mais rápidas às demandas não previstas ou excepcionais;
- **Padronização dos procedimentos de fornecimento**, assegurando transparência, rastreabilidade e controle na dispensação dos medicamentos;
- **Melhoria na qualidade do serviço público de saúde**, com impacto direto na satisfação dos usuários e na efetividade das políticas públicas de assistência farmacêutica.

9.3. Destaca-se que os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Parte inferior do formulário



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2. Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3. Treinamento ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5. Definir claramente os requisitos técnicos para o fornecimento do objeto.

10.6. Assegurar que a empresa tenha profissionais qualificados.

10.7. Para que o pretendido credenciamento tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) Publicação do Credenciamento.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A contratação consistente na pretensão do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos e não apresenta, em sua essência, impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve atividades industriais, obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Todavia, podem ser identificados impactos indiretos associados à cadeia de fornecimento e ao consumo dos produtos farmacêuticos, os quais devem ser considerados e mitigados.

12.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens primárias e secundárias de medicamentos (blisters, frascos, caixas e bulas), podendo contribuir para o aumento de resíduos urbanos;
- **Descarte inadequado de medicamentos**, que pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, caso não haja orientação adequada aos usuários quanto ao descarte correto;
- **Geração de resíduos de serviços de saúde**, ainda que em pequena escala, relacionados a medicamentos eventualmente vencidos ou inutilizados;
- **Impactos logísticos**, decorrentes do transporte dos medicamentos entre distribuidores, farmácias e usuários, com potencial emissão de poluentes atmosféricos;



- **Consumo de recursos naturais**, ainda que indireto, associado à produção e distribuição dos medicamentos.

12.3. Como medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, recomenda-se:

- **Incentivar a logística reversa de medicamentos**, em consonância com a legislação ambiental vigente, promovendo o descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso;
- **Orientar os usuários** quanto ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos e embalagens;
- **Priorizar, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas sustentáveis**, como programas de recolhimento de resíduos e redução de embalagens;
- **Evitar aquisições desnecessárias**, mediante controle rigoroso das quantidades fornecidas, reduzindo desperdícios;
- **Estimular o uso racional de medicamentos**, contribuindo para a diminuição de sobras e descarte indevido;
- **Adotar controles administrativos eficientes**, que minimizem perdas, vencimentos e retrabalho.

12.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **indiretos e de baixa relevância**, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas, não se configurando como impedimento à realização da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. Diante das características da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, da necessidade de assegurar continuidade dos tratamentos aos pacientes do SUS e da natureza essencial dos medicamentos de alto custo, conclui-se que o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para a Administração Pública, por possibilitar a formação de uma rede ampla e permanente de fornecedores habilitados, apta a garantir maior disponibilidade, capilaridade e eficiência no atendimento.



13.2. O modelo permite maior flexibilidade operacional, redução dos riscos de desabastecimento, ampliação do acesso aos medicamentos e fortalecimento da assistência farmacêutica especializada, especialmente em situações que exigem pronta resposta administrativa e atendimento contínuo aos usuários do sistema público de saúde.

13.3. Além disso, o credenciamento mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, uma vez que viabiliza a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais previamente estabelecidos pela Administração.

13.4. A solução também favorece a descentralização da dispensação, a otimização logística e o aprimoramento do controle assistencial, permitindo que os pacientes tenham acesso mais célere e adequado aos tratamentos prescritos, com redução de barreiras de acesso e mitigação dos impactos decorrentes de eventuais falhas no abastecimento centralizado.

13.5. Sob o aspecto jurídico, a adoção do credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que a Administração busca credenciar todos os interessados aptos ao atendimento da demanda pública, sem restrição de participantes e com manutenção de condições padronizadas de execução.

13.6. Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, assistenciais e jurídicos envolvidos, manifesta-se posicionamento favorável à adoção do credenciamento para fornecimento de medicamentos de alto custo aos pacientes do SUS, por se tratar de medida apta a promover maior efetividade na política pública.

13.2. Por fim, **essa comissão declara ser viável o credenciamento do objeto** elencado nesse estudo, considerando os pontos listados acima.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021



14.1. A presente análise tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos inerentes ao credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos, especialmente em situações de vulnerabilidade social, urgência ou cumprimento de ordens judiciais.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Desabastecimento de medicamentos	Falta de disponibilidade do medicamento na rede credenciada	Média	Alto	Alto	Credenciar múltiplos fornecedores; monitoramento contínuo de disponibilidade	Coordenação da Assistência Farmacêutica
Preços acima do mercado	Prática de preços superiores aos valores médios	Média	Alto	Alto	Reajuste de valores respeitando o percentual máximo preconizado pela CMED; atualização anual dos valores; controle por menor preço por item	Setor Administrativo
Atraso no fornecimento	Demora na entrega de medicamentos em situações urgentes	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais; penalidades; priorização de demandas urgentes	Fiscal do Contrato
Fornecimento inadequado	Entrega de medicamento em desacordo com prescrição	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa da prescrição; capacitação dos envolvidos	Assistência Farmacêutica
Irregularidade fiscal/sanitária	Credenciado com documentação irregular	Baixa	Alto	Médio	Verificação periódica das certidões e licenças sanitárias	Setor de Contratos
Fraudes ou sobrepreço	Apresentação de notas fiscais indevidas ou superfaturadas	Baixa	Alto	Médio	Auditorias periódicas; conferência documental; segregação de funções	Controle Interno
Judicialização excessiva	Aumento da demanda por decisões judiciais	Média	Médio	Médio	Agilidade no atendimento; integração com setor jurídico	Gestão da Saúde



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
	diciais					
Falhas no controle e rastreabilidade	Ausência de registro adequado das dispensações	Baixa	Médio	Baixo	Implantação de sistema de controle e registro; padronização de fluxos	Setor Administrativo
Descarte inadequado de medicamentos	Impacto ambiental por descarte incorreto	Baixa	Médio	Baixo	Orientação aos usuários; incentivo à logística reversa	Assistência Farmacêutica
Baixa adesão ao credenciamento	Poucos fornecedores interessados	Baixa	Médio	Baixo	Ampla divulgação; condições acessíveis; estímulo à participação	Setor de Licitações

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 06/2025

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo
Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR GLOBAL

1.2.1. Os medicamentos indicados na tabela 01, conforme especificações exigidas e estabelecidas neste Termo de Referência, será na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar, regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 01

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor global
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	R\$ 550.000,00
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	



09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Buspirona 10mg c/ 30 comp.*	CX
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Buspirona 5mg c/ 30 comp.*	CX
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30	CX



	comp.*		
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.	
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX	
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga	
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX	
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX	
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX	
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX	
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX	
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX	
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX	
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX	
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX	
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX	
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX	



48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina	CX



	50mg c/60 comp.		
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX	
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX	
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.	
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.	
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX	
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX	
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX	
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX	
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX	
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX	
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX	
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX	
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX	
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX	
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX	
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX	



84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX	
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX	
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX	
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX	
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX	
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX	
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX	
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX	
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX	
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX	
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX	
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr	
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX	
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX	
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX	
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX	
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX	
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX	



103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX	
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX	
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr	
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.	
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX	
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX	
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX	
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX	
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX	
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX	
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclofeniramina 2mg c/20comp.	CX	
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX	
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX	
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX	
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX	
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX	



123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX
139	KOID D 120ML - Dextrofeniramina + dexametasona.	Fr.
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX



144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX	
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga	
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX	
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX	
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX	
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX	
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX	
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX	
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX	
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX	
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX	
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX	
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX	
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX	
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX	
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX	
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX	
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr	
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX	
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX	
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT	CX	



	40/12,5mg c/ 30 comp.		
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX	
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelucaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX	
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX	
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX	
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX	
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX	
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX	
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.	
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.	
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX	
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX	
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.	
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX	
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX	
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX	



185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX



206	PREDSIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX	
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX	
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX	
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX	
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX	
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx	
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga	
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX	
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX	
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX	
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX	
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX	
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.		
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX	
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX	
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*		
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX	
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr	



225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX	
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX	
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX	
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.	
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX	
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX	
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX	
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.	
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.	
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX	
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX	
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX	
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga	
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX	
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX	
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga	
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX	
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX	
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX	
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX	
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX	



246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX	
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatzona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.	
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX	
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX	
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX	
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.	
253	TRIAXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX	
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX	
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX	
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.	
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX	
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX	
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX	
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX	
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX	
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr	



263	VALTrex 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
271	VENAFLOn 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX
272	VENAFLOn 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX



283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX	

Obs.: Todos os itens com asterisco são medicações que apresentam apenas uma referência no mercado

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos fixados neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e que estejam sediados em um raio de até 5 km (cinco) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana, exigência justificada em razão da necessidade de entrega imediata dos medicamentos e a não inserção no custo das despesas com entrega dos produtos.

1.3.1.2. Enfatiza-se que a participação de farmácias, drogarias e/ou empresas fora do raio pré-estipulado foge aos princípios da contratação pretendida, a qual objetiva dignidade aos usuários



do SUS, que encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica, considerando que haverá necessidade com gastos para locomoção territorial tratando-se de uma distância superior à mencionada.

1.3.1.3. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.4. Os interessados em participar do Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias deverão, obrigatoriamente, preencher a Planilha de Valores constante no Anexo II, informando o valor unitário correspondente a cada item (medicamento) ofertado.

1.3.1.4.1. O preenchimento da referida planilha deverá ser realizado de forma clara e individualizada por item. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos medicamentos, não sendo admitida posterior complementação ou cobrança adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3.1.4.2. A Planilha de Valores terá como finalidade demonstrar os valores pelos credenciados para cada item, possibilitando à Administração Pública avaliar as condições de fornecimento, a viabilidade operacional, a disponibilidade dos medicamentos e a proposta mais adequada ao atendimento da demanda.

1.3.1.4.3. A definição do fornecedor para cada item observará critérios de vantajosidade administrativa, disponibilidade imediata, capacidade operacional, logística de atendimento e adequação às necessidades assistenciais da Administração, respeitados os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo o adequado atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, urgência ou por determinação judicial, nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde não disponha do medicamento em estoque ou este não integre a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

1.3.1.4.4. Os valores dos medicamentos respeitarão o percentual máximo preconizado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e poderão ser atualizados anualmente, conforme os reajustes autorizados por esse órgão público. Eventuais atualizações de-



verão ser formalmente comunicadas e comprovadas pelos credenciados, ficando condicionadas à análise e validação pela Administração Pública.

1.3.1.3.5. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais em caso de omissão ou prestação de informações falsas.

1.3.1.5. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRE-
DENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

13.1.6. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REGRAS GERAIS

1.3.2.1. As contratações pretendidas serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.2.2. Sugere-se que o prazo de vigência do pretendido credenciamento seja de **60 (sessenta) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.2.3. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2.4. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.



2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A adoção do credenciamento pretendido fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itarana/ES, bem como pela ampla e permanente rede de estabelecimentos aptos ao fornecimento de medicamentos, especialmente nos casos necessários ao tratamento ininterrupto e que não estejam disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde ou não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2.2. Considerando o dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como os princípios da integralidade e da equidade que regem o SUS, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos administrativos que possibilitem o atendimento célere e eficaz das demandas excepcionais, tais como situações de vulnerabilidade social, urgência terapêutica ou cumprimento de determinações judiciais.

2.3. O credenciamento de farmácias e/ou drogarias configura-se como instrumento adequado para viabilizar o fornecimento descentralizado de medicamentos, ampliando a rede de atendimento e proporcionando maior agilidade na dispensação, evitando descontinuidade de tratamentos e agravamento do quadro clínico dos pacientes. Trata-se de solução que promove eficiência administrativa, ao permitir a contratação de múltiplos fornecedores previamente habilitados, sem limitação de quantitativo, conforme a demanda, observando os princípios da isonomia, da transparência e da economicidade, ampliando a rede de atendimento.

2.4. Ademais, o procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, especialmente no que se refere à hipótese de credenciamento em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando o fornecimento do objeto por múltiplos agentes, atendendo o critério de menor preço por item.

2.5. Ressalta-se que a adoção do credenciamento também contribui para o cumprimento de decisões judiciais, frequentemente impostas ao ente municipal, garantindo maior celeridade no atendimento dessas demandas, reduzindo riscos de penalidades e assegurando o direito fundamental à saúde.



2.6. Dessa forma, o credenciamento de farmácias e drogarias apresenta-se como medida necessária, adequada e eficiente para atender às demandas excepcionais de fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS municipal, com a observância de compatibilidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade, supremacia do interesse público, permitindo à Administração estruturar rede complementar de fornecimento de medicamentos de alto custo com maior segurança operacional e assistencial, garantindo acesso oportuno ao tratamento e promovendo a melhoria das condições de saúde da população.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta consiste na implementação de procedimento administrativo de credenciamento de farmácias e/ou drogarias, aptas a fornecer medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itarana/ES, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência ou mediante cumprimento de ordem judicial, quando tais itens não estiverem disponíveis em estoque na Secretaria Municipal de Saúde ou não integrarem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

3.2. O credenciamento permitirá a formação de uma rede complementar de estabelecimentos previamente habilitados, assegurando maior capilaridade, agilidade e eficiência no atendimento das demandas excepcionais e imprevisíveis, evitando descontinuidade no tratamento dos pacientes e mitigando riscos à saúde pública.

3.3. A operacionalização da solução dar-se-á por meio de Chamamento Público, no qual os interessados deverão apresentar documentação de habilitação e proposta contendo a Planilha de Valores por item, conforme modelo estabelecido. Após o credenciamento, os estabelecimentos ficarão aptos a fornecer os medicamentos conforme demanda da Administração, sendo a escolha do fornecedor realizada com base no menor valor por item, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

3.4. O fluxo de atendimento compreenderá:

I - a identificação da necessidade do medicamento pela rede municipal de saúde;



II - a verificação da indisponibilidade no estoque ou ausência na REMUME;

III - a autorização formal para fornecimento;

IV - a aquisição do medicamento junto ao credenciado com menor preço para o item; e

V - a posterior prestação de contas e pagamento conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5. A solução contempla, ainda, a possibilidade de atualização dos preços praticados, conforme os reajustes autorizados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), garantindo aderência à regulação vigente e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da vantajosidade para a Administração.

3.6. Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar o atendimento tempestivo e eficiente das demandas por medicamentos não padronizados ou indisponíveis, promovendo o acesso à assistência farmacêutica, a racionalização dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3.7. Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:

3.7.1. Segurança Jurídica: A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os credenciados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

3.7.2. Transparência e Controle: O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

3.7.3. Redução de Litígios: As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão



elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Requisitos mínimos necessários.

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, contendo as atividades desenvolvidas pela farmácia e/ou drogaria, conforme normativas do Ministério da Saúde;
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do credenciamento), conforme determina a RDC nº 44/2009 da ANVISA, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento de farmácias e drogarias;
- c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no órgão competente, devidamente atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com comprovação de regularidade profissional;
- e) Atender às diretrizes da RDC nº 44/2009 da ANVISA quanto às Boas Práticas Farmacêuticas, incluindo armazenamento, dispensação, controle de medicamentos e serviços farmacêuticos;
- f) Cumprir as disposições da Lei nº 5.991/1973, que regula o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- g) Atender, quando aplicável, à ISO 14001, que define requisitos para identificação, controle e redução dos impactos ambientais;
- h) Observar, quando aplicável, a norma SA8000, garantindo condições de trabalho adequadas;
- i) Cumprir a NR 32, que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Itarana e aos cidadãos em geral;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- 4.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 4.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 4.2.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 4.2.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 4.2.6. Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 4.2.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do credenciamento;
- 4.2.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 4.2.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do credenciamento;
- 4.2.10. Não se valer do presente credenciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 4.2.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do credenciado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itarana;
- 4.2.12. Não praticar em razão da execução do credenciamento, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 4.2.13. Não opor resistência injustificada a execução do objeto;
- 4.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 4.2.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.2.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.



4.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

4.2.18. Todas as despesas inerentes à execução do objeto que resultarem do seu fiel cumprimento, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.2.19. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.2.20. A empresa somente poderá executar o objeto mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela secretaria requerente;

4.2.21. A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.2.22. A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, devidamente acompanhada das Autorizações correspondentes realizadas no período e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.3. AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.3.1. Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;

4.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar o objeto;

4.3.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto;

4.3.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;

4.3.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar a execução do credenciamento;

4.3.6. Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;



- 4.3.7. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do credenciamento;
- 4.3.8. Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 4.3.9. Controlar o saldo do objeto;
- 4.3.10. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;
- 4.3.11. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. O valor mensal estimado para a despesa será de R\$ 45.833,33 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que estará disponível durante a sua vigência.

5.2. Fluxo Operacional de Execução

- 5.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do primeiro dia útil após a publicação do credenciamento;
- 5.2.2. As credenciadas contratadas deverão fornecer o objeto em seu próprio estabelecimento, diretamente a população, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.
- 5.2.3. O horário de entrega dos medicamentos será o de expediente normal do estabelecimento, devendo os credenciados contratados disponibilizarem meios de comunicação rápida e de fácil visualização na fachada do estabelecimento para contato da população beneficiada em caso de urgência, quando fora do horário normal do expediente.
- 5.2.4. **A entrega do medicamento deverá ser realizada IMEDIATAMENTE após a apresentação do receituário médico devidamente autorizado pelo servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde ou no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à contar da apresentação do receituário em questão ao ente credenciado, exceto por alguma razão devidamente justificada e aceita.**



5.2.5. A distribuição dos medicamentos será controlada pelo gestor e fiscal contratual, que deverão zelar pela equidade na distribuição.

5.2.6. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, possibilitando ser contratados novos credenciados, em sua vigência, desde que obedecidas às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e, conforme a necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

5.3. A execução do objeto observará o seguinte fluxo operacional:

a) Identificação da necessidade

O usuário do SUS ou profissional de saúde identifica a necessidade de medicamento não disponível na rede municipal, não padronizado na REMUME ou em situação de urgência, vulnerabilidade social ou determinação judicial.

b) Solicitação formal

O paciente ou seu representante legal apresenta à Secretaria Municipal de Saúde:

- Prescrição médica válida;
- Documentos pessoais;
- Documentação complementar, quando aplicável (relatório médico, decisão judicial, comprovante de vulnerabilidade, etc.).

c) Análise técnica

A equipe da Assistência Farmacêutica realiza:

- Verificação da inexistência do medicamento em estoque;
- Avaliação quanto à padronização na REMUME;
- Análise da pertinência clínica e enquadramento nos critérios estabelecidos.

d) Autorização

Sendo deferido o pedido, a Secretaria Municipal de Saúde emite autorização no verso da receita médica contendo:

- Medicamento e quantidade;



- Data;
- Identificação do servidor responsável pela autorização.

e) Critério de Escolha da Credenciada

O servidor da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela autorização para liberação do medicamento realizará a verificação das condições de atendimento entre os credenciados habilitados, observando critérios de disponibilidade do medicamento, capacidade operacional, logística de atendimento, prazo de dispensação e adequação às necessidades assistenciais do usuário, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Após a definição do credenciado apto ao atendimento da demanda, o usuário ou responsável será devidamente comunicado para dirigir-se à farmácia ou drogaria indicada para retirada do medicamento.

f) Dispensação do medicamento

A credenciada realizará o fornecimento mediante:

- Apresentação da autorização emitida pela Secretaria;
- Conferência da prescrição;
- Registro da dispensação.

g) Registro e comprovação

A farmácia/drogaria deverá manter registro da dispensação, contendo:

- Dados do paciente;
- Medicamento fornecido;
- Quantidade;
- Data da entrega;
- Assinatura do recebedor ou comprovação equivalente.

h) Faturamento



A credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos, a documentação necessária para fins de conferência, liquidação e pagamento dos serviços executados.

O faturamento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde;
- Autorizações de fornecimento correspondentes;
- Comprovantes de dispensação dos medicamentos ao usuário do SUS ou responsável legal;
- Relação detalhada dos medicamentos fornecidos, contendo identificação do paciente, número da autorização, descrição do medicamento, quantidade dispensada, lote e data da entrega, quando aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, quando exigidas pela Administração;
- Demais documentos comprobatórios eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria, controle e rastreabilidade.

Somente serão objeto de pagamento os medicamentos efetivamente autorizados, dispensados e devidamente comprovados, observadas as condições pactuadas e os valores constantes da tabela ou planilha aprovada pela Administração.

Constatadas inconsistências, divergências ou ausência de documentação obrigatória, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências identificadas.

i) Conferência e validação

A documentação apresentada será submetida à análise e conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade das informações, a compatibilidade entre os medicamentos autorizados e efetivamente dispensados, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato ou instrumento equivalente e auditoria, quando necessário.



j) Pagamento

O pagamento será realizado conforme cronograma financeiro da Administração Pública, mediante transferência bancária em conta de titularidade da credenciada, após a regular liquidação da despesa e atesto do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à empresa credenciada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada por qualquer inconsistência;

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

6.6. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à credenciante, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.2. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa credenciada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.7. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal



de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Caso o ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

O ente credenciado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento, ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

IV - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do credenciamento.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;
- b) Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;
- c) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa no respectivo Conselho Profissional na unidade da federação a qual funciona.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. A estimativa do valor destinado ao Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de execução dos contratos anteriores para o objeto nos anos de 2024 e 2025;



II – o padrão de consumo médio observado.

9.2. O valor total estimado do credenciamento corresponde a: **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

9.3. A estimativa apresentada revela-se compatível com a realidade da Administração, proporcional à vigência do credenciamento e adequada à finalidade de assegurar a continuidade do tratamento medicamentoso dos usuários do SUS.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.



11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

1.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não haverá exigência da garantia do credenciamento dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o credenciamento e a execução do objeto será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, na hipótese do credenciado executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade e/ou com irregularidade;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento deste credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento deste credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

13.3. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa: 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do credenciamento, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência;
 - 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do credenciamento deve notificar o ente credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o credenciamento ou se é mais vantajoso rescindi-lo;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;



6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do credenciamento ou do valor estimado do credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do credenciamento;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo credenciante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo de referência;
- f) tolerar, no cumprimento do credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do credenciamento nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o ente credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do ente credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O ente credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do instrumento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.12. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao ente credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de credenciamento;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no credenciamento ou na execução do instrumento de credenciamento, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a emendar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o ente credenciado deverá observar, ao longo de toda a vigência do credenciamento, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o ente credenciado deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente o ente credenciante;

14.1.2.2. Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

14.2.2. O ente credenciado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ente credenciante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o ente credenciado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

14.3.1. O ente credenciado deverá notificar ao ente credenciante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ente credenciante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

14.4. É vedada a transferência de dados pessoais pelo ente credenciado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do ente credenciante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao ente credenciado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

14.5. O ente credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ente credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ente credenciante em seu acompanhamento;

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo ente credenciante, não exime o ente credenciado das obrigações decorrentes deste credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante o credenciante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

14.5.2. O ente credenciado deve colocar à disposição do credenciante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo credenciante ou por terceiros por ele indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

14.5.3. O ente credenciado deve auxiliar o credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste credenciamento;

14.5.4. Se o credenciante constatar que dados pessoais foram utilizados pelo ente credenciado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste credenciamento, o ente credenciado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo do descredenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;



14.6. Extinto o credenciamento, independentemente do motivo, o ente credenciado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ente credenciante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o credenciante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



ANEXO I

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas ao fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o menor valor por item, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e seus preços.

Declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para o fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o menor valor por item, percebendo por cada fornecimento efetivamente realizado.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

DECLARAR, ainda, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente credenciamento que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) que inexistente fato impeditivo a sua participação no CREDENCIAMENTO em referência e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) que a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pes-



soal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de ____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

e assinatura do Responsável



ANEXO II

ORÇAMENTO

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor Unitário
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX	
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Buspirona 10mg c/ 30 comp.*	CX	
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Buspirona 5mg c/ 30 comp.*	CX	
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX	
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX	
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX	
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX	
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.	



18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.	
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX	
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX	
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX	
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.	
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX	
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX	
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.	
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX	
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga	
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX	



37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX	
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX	
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX	
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX	
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX	
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX	
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX	
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX	
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX	
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX	
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX	
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX	
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.	
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.	
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX	
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX	
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.	
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX	
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.	
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavula-	CX	



	nato de Potássio 500/125mg c/12 comp.		
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX	
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX	
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX	
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX	
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX	
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX	
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX	
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX	
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX	
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX	
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX	
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.	
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.	
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX	
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX	
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX	



75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX	
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX	
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX	
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX	
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX	
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX	
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX	
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX	
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX	
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX	
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX	
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX	
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX	
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX	
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX	
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX	
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX	
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg	CX	



	c/60comp.		
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX	
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX	
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr	
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX	
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX	
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX	
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX	
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX	
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX	
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX	
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX	
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr	
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.	
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX	
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX	
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX	
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX	



113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX	
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX	
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclorfeniramina 2mg c/20comp.	CX	
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX	
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX	
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX	
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX	
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX	
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX	
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX	
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX	
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX	
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX	
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX	
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX	
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX	
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX	



132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX	
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX	
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX	
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr	
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr	
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX	
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX	
139	KOID D 120ML - Dextroclorfeniramina + dexametasona.	Fr.	
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr	
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX	
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX	
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX	
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX	
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga	
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX	
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX	
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX	
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX	
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX	
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX	
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX	
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX	
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX	
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/	CX	



	30 comp.*		
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX	
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX	
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX	
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX	
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX	
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX	
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr	
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX	
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX	
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX	
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelukaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX	
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX	
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX	
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX	
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX	
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX	
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	



175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.	
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.	
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX	
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX	
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.	
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX	
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX	
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX	
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.	
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX	
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX	
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX	
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX	
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX	
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX	
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr	



196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX	
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX	
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX	
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX	
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX	
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX	
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX	
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX	
206	PREDSIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX	
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX	
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX	
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX	
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX	
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx	
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga	
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX	
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX	



215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX	
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX	
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX	
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.		
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX	
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX	
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*		
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX	
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr	
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX	
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX	
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX	
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.	
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX	
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX	
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX	
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.	
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.	
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX	



235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX	
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX	
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga	
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX	
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX	
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga	
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX	
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX	
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX	
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX	
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX	
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX	
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatzona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.	
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX	
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX	
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX	
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.	
253	TRIAXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX	
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/	CX	



	60 comp.		
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX	
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.	
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX	
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX	
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX	
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX	
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX	
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr	
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX	
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX	
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX	
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX	
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX	
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX	
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX	
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
271	VENAFLON 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX	
272	VENAFLON 900/100MG - Diosmina + Hisperidona	CX	



	900/100mg c/ 30 comp.		
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX	
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX	
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX	
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX	
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX	
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX	
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX	
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX	
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	



293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	cx	
------------	--	----	--

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

e assinatura do Responsável



ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	X

Avaliação CPC: Documento de Formalização de Demanda (DFD) não atualizado em relação à versão inicialmente mencionada na análise técnica anterior, tampouco posteriormente regularizado e devidamente anexado aos autos após os apontamentos realizados por esta Comissão.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ANÁLISE TÉCNICA

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✓
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação adicional, considerando que as ponderações pertinentes à matéria já foram devidamente consignadas na análise técnica anteriormente realizada.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
CrITÉrios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e CrITÉrios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação adicional, considerando que as ponderações pertinentes à matéria já foram devidamente consignadas na análise técnica anteriormente realizada.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** quanto ao cumprimento estrutural formal indispensável à instrução da demanda. Contudo, **Há Óbice** ao prosseguimento processual nos termos em que apresentada, considerando as inconsistências verificadas quanto ao conteúdo material, à contextualização adotada e ao entendimento técnico consignado nos autos.



ANÁLISE TÉCNICA

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.

No exercício dessa competência, a CPC analisa a consistência dos documentos que instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS



ANÁLISE TÉCNICA

V.1 – Encaminhamento à Secretaria Competente

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para realização de análise financeira e contábil do presente processo, no âmbito de suas atribuições, com atenção, especialmente, aos seguintes aspectos:

- a) **Compatibilidade da despesa:** verificação da conformidade da contratação com a natureza da despesa e com a necessidade efetivamente identificada pelas unidades demandantes, de modo a assegurar a adequação do objeto e a evitar sobreposição ou duplicidade de gastos.
- b) **Disponibilidade orçamentária:** análise dos saldos das dotações orçamentárias vinculadas à contratação, a fim de confirmar a existência de recursos suficientes para suportar a despesa estimada, em consonância com o equilíbrio orçamentário.
- c) **Tramitação e execução financeira:** acompanhamento das tramitações financeiras do processo, inclusive quanto à necessidade de eventuais aportes complementares, assegurando a regularidade dos fluxos financeiros e a observância do cronograma estabelecido.
- d) **Dotação e providências subsequentes:** confirmação da correta alocação da despesa na dotação orçamentária pertinente e adoção das providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito, em conformidade com as normas fiscais, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

Concluída a análise, e inexistindo diligências de ordem financeira ou contábil, o processo poderá prosseguir em suas etapas subsequentes.

Atenciosamente,



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 001934/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

ASSUNTO: Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

Processo Administrativo Nº 001934/2026, quarta-feira, 29 de abril de 2026, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde - Semus, referente Chamamento Público para credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social, urgência ou por determinação judicial, destinados aos usuários do SUS do município de Itarana/ES.

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital e Contrato;

Na sequência, à Procuradoria para análise dos Atos do processo, da minuta do edital e Contrato e emissão do parecer jurídico;

Por fim, à ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 25 de maio de 2026.





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.





CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme dotação orçamentária em anexo, não existe saldo orçamentário para custear a despesa requerida.

Segue processo para ciência e manifestação.

Itarana, 26 de maio de 2026

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026



Emissão: 26/05/2026 08:15:39

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
005 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA										
060005.1030100082.035 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA										
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000083	500000150000	378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total do Projeto/Atividade :			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total da Unidade Orçamentária:			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total do Órgão:			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total do Geral:			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 4017b3ab-15f9-49c9-98d3-e02859865f46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000329/2026

**DESPACHO****DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE**

Assunto: Esclarecemos que não será necessário suplementar a ficha nº 83, considerando que o saldo orçamentário constante na dotação já existente, é suficiente para cobertura da despesa pretendida.

Ressalta-se, ainda, que o valor considerado para o exercício de 2026 não corresponderá a 12 (doze) meses de execução contratual, mas apenas ao período remanescente do exercício, motivo pelo qual a dotação atual comporta adequadamente a referida despesa.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 28 de maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**



CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2026, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo.

Informamos que a dotação para o exercício de 2027 está na forma de parecer contábil.

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 235.

Itarana, 28 de maio de 2026

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026



Emissão: 28/05/2026 15:16:54

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
005 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA										
060005.1030100082.035 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA										
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000083	500000150000	378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total do Projeto/Atividade :			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total da Unidade Orçamentária:			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total do Órgão:			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09
Total do Geral:			378.412,19	34.974,10	343.438,09					343.438,09

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 4344c685-d4c9-422c-84f1-cacdace53a25 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 000337/2026



PARECER CONTÁBIL

Assunto: certifica existência de dotação orçamentária para realização de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços para atender à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA para o exercício financeiro de 2026 e 2027 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026 - 2029 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para os anos de 2025, 2026 e 2027 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

“I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 6º, XXIII, J, art. 40 e art. 150, segundo o qual:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, em especial ao disposto no art. 150 da Lei Federal 14.133/2021, que faz referência à exigência legal de indicação dos créditos orçamentários para contratações, o ordenador de despesa pode autorizar a instauração de procedimento licitatório, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples “indicação dos créditos orçamentários”, pois a proposta orçamentária elaborada de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de “**indicação dos créditos orçamentários**”, em compatibilidade com o previsto no Plano Plurianual.

Além disso, há de se considerar que a despesa em questão se refere a realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são



instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, em se tratando de despesas de caráter continuado e investimentos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2026 e subsequente, certificamos que as despesas relacionadas à aquisição de MEDICAMENTOS possuem adequada previsão orçamentária para 2026 e 2027, através da seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PLURIANUAL	VALOR DA DOTAÇÃO ATUALIZADA 2026	VALOR PREVISTO 2027 PPA 2026-2029
060005.1030100082.035 - MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 343.438,09	R\$ 810.859,04

Por ser verdade firmo a presente.

ITARANA-ES, 28 de maio de 2026.

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL
CRC-ES 6401/0-7



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS,

Considerando a análise do Termo de Referência referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Farmácias e Drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, verificou-se a necessidade de complementação e adequação de algumas informações essenciais para a correta instrução processual e futura operacionalização do credenciamento.

Dessa forma, encaminham-se os autos para manifestação técnica dessa Secretaria quanto aos seguintes pontos:

1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

Embora o Termo de Referência estabeleça que será selecionada a credenciada detentora do menor preço vigente para o medicamento solicitado, faz-se necessária melhor definição do procedimento operacional a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto:

- à forma de consulta dos preços apresentados pelas credenciadas;
- ao procedimento a ser adotado em caso de empate de valores;
- à forma de registro e comprovação da escolha da credenciada para cada fornecimento;
- à rotina de atualização e divulgação da tabela de preços dos medicamentos.

2. DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

Observa-se que o Anexo II contempla diversos medicamentos identificados por marcas comerciais, muitos deles classificados como medicamentos de referência (éticos).

Diante disso, solicita-se manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde acerca de quais categorias de medicamentos poderão ser efetivamente fornecidas pelas credenciadas, esclarecendo se serão aceitos:

- medicamentos genéricos;



DESPACHO ADMINISTRATIVO

- II – medicamentos similares;
- III – medicamentos de referência (éticos);
- IV – todas as categorias acima.

Caso sejam admitidas categorias distintas, solicita-se definir a ordem de preferência para dispensação, considerando a diferença de preços existente entre medicamentos genéricos, similares e de referência, bem como os impactos econômicos para a Administração.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Considerando a necessidade de compatibilização do instrumento com a dinâmica de atualização dos preços dos medicamentos e a gestão contratual do credenciamento, sugere-se que a vigência inicial seja fixada em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse da Administração.

4. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS (ANEXO II)

Considerando a volatilidade dos preços praticados no mercado farmacêutico, recomenda-se constar expressamente no Termo de Referência que a Tabela de Medicamentos (Anexo II) será objeto de avaliação periódica pela Administração, observando-se intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as revisões.

Dessa forma, solicita-se manifestação da Secretaria quanto:

- a) ao procedimento de atualização dos valores;
- b) à metodologia de pesquisa de preços a ser utilizada;
- c) à forma de comunicação das alterações aos credenciados;
- d) à obrigatoriedade ou não de reapresentação das tabelas de preços pelas empresas credenciadas após cada revisão.

5. ADEQUAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

Caso seja acolhida a proposta de vigência inicial de 12 (doze) meses, solicita-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

adequação do Item 9 do Termo de Referência, de forma que o valor estimado corresponda ao período efetivamente contratado, mantendo-se previsão de atualização e reajustamento em eventuais prorrogações.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para manifestação e ajustes técnicos que a Secretaria Municipal de Saúde entender pertinentes, visando o regular prosseguimento do processo.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que o processo contempla apenas a indicação de Fiscal Administrativo para acompanhamento da contratação.

Considerando as particularidades do objeto, que envolve fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS, análise de prescrições médicas, conferência de medicamentos dispensados e acompanhamento técnico da assistência farmacêutica, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a designação de:

- I – Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento documental, financeiro e contratual do credenciamento;
- II – Fiscal Técnico, preferencialmente profissional farmacêutico integrante da equipe da Assistência Farmacêutica Municipal, responsável pela fiscalização técnica do objeto, análise das autorizações emitidas, conferência dos medicamentos fornecidos, avaliação da conformidade dos produtos dispensados e demais atribuições inerentes à execução técnica do credenciamento.

Itarana/ES, 03 de junho de 2026.

Atenciosamente,



DESPACHO ADMINISTRATIVO

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 334/2026



Secretaria Municipal de Saúde
DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC

Assunto: SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 08 de Junho de 2026.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES





TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS;

1.1.2. Poderão ser fornecidos medicamentos de referência (éticos) e genéricos, desde que devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.1.3. O credenciamento não gera aos interessados expectativa de contratação em quantidade mínima, constituindo mera expectativa de fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Os medicamentos passíveis de fornecimento constarão da Tabela de Medicamentos (Anexo II), a qual integrará o edital;

1.2.2. A tabela poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário, respeitado intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre atualizações.

1.3 NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Trata-se de serviço comum de fornecimento de medicamentos mediante credenciamento de múltiplos interessados;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4.3. Durante todo o período de vigência do credenciamento e de suas eventuais prorrogações, novas empresas poderão requerer credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.4.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, constituindo apenas condição para futura convocação dos credenciados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





- 2.1. A contratação visa garantir atendimento contínuo aos usuários do SUS que necessitem de medicamentos não contemplados pela REMUME ou indisponíveis na rede pública municipal;
- 2.2. Considerando a impossibilidade de previsão exata dos medicamentos que serão demandados durante a vigência da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla participação dos estabelecimentos do ramo farmacêutico, a solução adotada consiste no credenciamento previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3. A contratação fundamenta-se ainda no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste no credenciamento de farmácias e drogarias aptas ao fornecimento dos medicamentos constantes do Anexo II.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização individualizada para aquisição do medicamento.
- 3.3. O fornecimento ocorrerá diretamente ao paciente ou ao seu representante legal.

4 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com o objeto;
- 4.1.2. A empresa deverá possuir:
- I – Alvará Sanitário vigente;
 - II – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;
 - III – Responsável Técnico Farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;
 - IV – Demais documentos de habilitação previstos neste e no edital.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar;

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 DA CREDENCIADA

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Itarana e aos cidadãos em geral;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante,





quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

d) Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato

h) em decorrência da execução do credenciamento;

i) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a

j) terceiros;

k) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do credenciamento;

l) Não se valer do presente credenciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do credenciado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itarana;

n) Não praticar em razão da execução do credenciamento, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

o) Não opor resistência injustificada a execução do objeto;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

r) Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração;

t) Todas as despesas inerentes à execução do objeto que resultarem do seu fiel cumprimento, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

u) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias,





quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

v) A empresa somente poderá executar o objeto mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela secretaria requerente;

w) A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

x) A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, devidamente acompanhada das Autorizações correspondentes realizadas no período e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.5.2 DA CONTRATANTE

a) Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar o objeto;

c) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto;

d) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;

e) Fiscalizar, gerenciar e monitorar a execução do credenciamento;

f) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;

g) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do credenciamento;

h) Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

i) Controlar o saldo do objeto;

j) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;

k) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:





4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. O paciente deverá apresentar:

I – Receita médica válida;

II – Documento de identificação;

III – Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. DA SELEÇÃO DA CREDENCIADA

5.3.1. Todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas serão credenciadas;

5.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá Tabela de Medicamentos contendo os preços ofertados por cada credenciada;

5.3.3. Para cada medicamento solicitado será selecionada a credenciada que possuir o menor preço vigente para o item correspondente;

5.3.4. Em caso de empate entre credenciadas para determinado medicamento poderá ser adotado sistema de rodízio, sorteio devidamente registrado ou escolha do próprio paciente;

5.3.5. A Tabela de Medicamentos (Anexo II) poderá ser revisada e atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias;

5.3.6. Os credenciados poderão apresentar atualização dos preços ofertados sempre que houver abertura de procedimento de revisão da tabela;

5.4. DOS MEDICAMENTOS

5.4.1. Os medicamentos identificados com asterisco (*) no Anexo II deverão ser fornecidos exclusivamente em sua apresentação de referência (medicamento de marca/ético), não sendo admitida a substituição por medicamentos genéricos;

5.4.2. Para os medicamentos não identificados com asterisco (*) no Anexo II, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos).

5.4.3. Na indisponibilidade do medicamento de referência (ético), poderá ser fornecido medicamento genérico correspondente, desde que possua o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e indicação terapêutica, observadas as normas da ANVISA.

5.4.4. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro vigente junto à ANVISA.

5.4.5. Os medicamentos deverão apresentar validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade na data da entrega ao beneficiário.

5.5. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

5.5.1. A credenciada deverá colher assinatura do paciente ou responsável legal





em comprovante de entrega contendo:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do medicamento;
- c) Quantidade fornecida;
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) Data do fornecimento.

5.5.2. Os comprovantes integrarão a documentação para faturamento.

5.6. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E REAJUSTE

5.6.1. Os valores unitários dos medicamentos constantes do Anexo II serão objeto de avaliação periódica pela Administração Municipal, observada a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser atualizados mediante pesquisa de mercado ou outro critério técnico devidamente justificado, com vistas à manutenção da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

5.6.2. Sempre que houver atualização do Anexo II, todos os credenciados serão formalmente comunicados para manifestação quanto ao interesse na manutenção do credenciamento e apresentação de nova tabela de preços, quando exigido pela Administração.

5.6.3. Os valores estimados da contratação poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225);

6.6. A execução do credenciamento será acompanhada por Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem





como por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas na legislação municipal aplicável.

6.6.1. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento contratual, documental, financeiro e operacional do credenciamento.

6.6.2. O Fiscal Técnico, preferencialmente farmacêutico da rede municipal de saúde, será responsável pela fiscalização técnica do fornecimento dos medicamentos, análise das autorizações emitidas, conferência da conformidade dos produtos dispensados e demais aspectos técnicos relacionados à execução do objeto.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser





efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento será realizado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Poderão ser credenciadas todas as farmácias e drogarias que atenderem às exigências de habilitação;

8.2.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório para ingresso de novos interessados;

8.2.2. O fornecimento ocorrerá mediante seleção da credenciada detentora do menor preço vigente para o medicamento solicitado.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;

8.4.1.4.2. Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;

8.4.1.4.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa no respectivo Conselho Profissional na unidade da federação a qual funciona.

9 ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa do valor destinado ao Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não disponíveis na rede pública municipal ou não fornecidos regularmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do SUS do Município de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores;

II – a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – atendimentos decorrentes de situações de urgência, vulnerabilidade social e cumprimento de determinações judiciais;

IV – a projeção de crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento.

9.2. Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

9.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo pela Administração Municipal, podendo ocorrer contratações em quantitativos inferiores ou superiores, conforme a efetiva demanda dos usuários do SUS.

9.4. Em caso de prorrogação da vigência, os valores estimados poderão ser atualizados mediante aplicação do índice de reajuste adotado pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:





Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente;

11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF;

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir;

11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo;

11.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação.

12 DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa





hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela





CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.15. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que





não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na





alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar





valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

Ao final da lista de medicamentos do ANEXO II colocar

OBSERVAÇÃO: Os medicamentos assinalados com (*) deverão ser fornecidos exclusivamente na apresentação de referência (medicamento de marca/ético). Para os demais medicamentos, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos), admitindo-se o fornecimento de genéricos apenas em caso de indisponibilidade comprovada do medicamento de referência.





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Credenciamento – Art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Processo nº 001934/2026 de 29 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0500001.____._____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia ____ de _____ de 2026

- I) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, a partir do prazo acima, sem limite de horário; ou
- II) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, até o dia ____ de ____ de 2026

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, será em conformidade com o Item 5.3 do Anexo I- Termo de Referência.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS;

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 45.833,33 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências **e que possuam sede no município de Itarana/ES**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

nº 14.133, de 2021.

2.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

condições de participação.

2.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

2.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

2.12. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.

2.12.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Edital e Termo de Referência (anexo I), preencher a tabela de valores dos medicamentos (anexo II) e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste instrumento.

3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência - anexo I do edita, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como utilizar na execução dos serviços, sem ônus para o Município, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) inexistente fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;

m) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;

n) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, estão previstos **no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

4.2. Prenchimento do Termo de Requerimento para Credenciamento;

4.3. Declaração nos termos do item 3.4 deste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Por se tratar de credenciamento, após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, na forma de diligência, para:



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A documentação relacionada e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

4.9. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

4.9.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

4.9.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

4.9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 5.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Setor de Licitações por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.
- 5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 6.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 6.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 6.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 6.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 6.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 6.1.5 - fraudar a licitação
- 6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 6.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 6.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 6.3 - O credenciado ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 6.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o credenciado (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
 - 6.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

6.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do credenciamento estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br>) e PNCP.

CAPÍTULO IX – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2. Após homologação e divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2.1. A celebração do termo de credenciamento não cria em favor do credenciado o direito a execução do escopo do credenciamento, devendo a Administração Municipal realizar a cada demanda futura e eventual o seu respectivo empenho.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à execução, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

10.1.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a)



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

10.2.1. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados para execução do objeto garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

12.4.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

12.4.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.1.3. descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado; e

12.4.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

12.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.1.2. e 12.4.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Elemento de Despesa: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CAPÍTULO XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

15.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4605, em dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

15.3 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

15.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.5 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS

16.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

16.1.2 - ANEXO II – Tabela de Medicamento;

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

16.1.3 - ANEXO III - Modelo de Requerimento para Credenciamento; e

16.1.4 – ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS;

1.1.2. Poderão ser fornecidos medicamentos de referência (éticos) e genéricos, desde que devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.1.3. O credenciamento não gera aos interessados expectativa de contratação em quantidade mínima, constituindo mera expectativa de fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Os medicamentos passíveis de fornecimento constarão da Tabela de Medicamentos (Anexo II), a qual integrará o edital;

1.2.2. A tabela poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário, respeitado intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre atualizações.

1.3 NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Trata-se de serviço comum de fornecimento de medicamentos mediante credenciamento de múltiplos interessados;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4.3. Durante todo o período de vigência do credenciamento e de suas eventuais prorrogações, novas empresas poderão requerer credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.4.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, constituindo apenas condição para futura convocação dos credenciados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





- 2.1. A contratação visa garantir atendimento contínuo aos usuários do SUS que necessitem de medicamentos não contemplados pela REMUME ou indisponíveis na rede pública municipal;
- 2.2. Considerando a impossibilidade de previsão exata dos medicamentos que serão demandados durante a vigência da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla participação dos estabelecimentos do ramo farmacêutico, a solução adotada consiste no credenciamento previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3. A contratação fundamenta-se ainda no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste no credenciamento de farmácias e drogarias aptas ao fornecimento dos medicamentos constantes do Anexo II.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização individualizada para aquisição do medicamento.
- 3.3. O fornecimento ocorrerá diretamente ao paciente ou ao seu representante legal.

4 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com o objeto;
- 4.1.2. A empresa deverá possuir:
- I – Alvará Sanitário vigente;
 - II – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;
 - III – Responsável Técnico Farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;
 - IV – Demais documentos de habilitação previstos neste e no edital.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar;

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 DA CREDENCIADA

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Itarana e aos cidadãos em geral;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante,





quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

d) Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato

h) em decorrência da execução do credenciamento;

i) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a

j) terceiros;

k) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do credenciamento;

l) Não se valer do presente credenciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do credenciado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itarana;

n) Não praticar em razão da execução do credenciamento, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

o) Não opor resistência injustificada a execução do objeto;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

r) Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração;

t) Todas as despesas inerentes à execução do objeto que resultarem do seu fiel cumprimento, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

u) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias,





quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

v) A empresa somente poderá executar o objeto mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela secretaria requerente;

w) A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

x) A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, devidamente acompanhada das Autorizações correspondentes realizadas no período e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.5.2 DA CONTRATANTE

a) Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar o objeto;

c) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto;

d) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;

e) Fiscalizar, gerenciar e monitorar a execução do credenciamento;

f) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;

g) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do credenciamento;

h) Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

i) Controlar o saldo do objeto;

j) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;

k) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:





4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. O paciente deverá apresentar:

I – Receita médica válida;

II – Documento de identificação;

III – Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. DA SELEÇÃO DA CREDENCIADA

5.3.1. Todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas serão credenciadas;

5.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá Tabela de Medicamentos contendo os preços ofertados por cada credenciada;

5.3.3. Para cada medicamento solicitado será selecionada a credenciada que possuir o menor preço vigente para o item correspondente;

5.3.4. Em caso de empate entre credenciadas para determinado medicamento poderá ser adotado sistema de rodízio, sorteio devidamente registrado ou escolha do próprio paciente;

5.3.5. A Tabela de Medicamentos (Anexo II) poderá ser revisada e atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias;

5.3.6. Os credenciados poderão apresentar atualização dos preços ofertados sempre que houver abertura de procedimento de revisão da tabela;

5.4. DOS MEDICAMENTOS

5.4.1. Os medicamentos identificados com asterisco (*) no Anexo II deverão ser fornecidos exclusivamente em sua apresentação de referência (medicamento de marca/ético), não sendo admitida a substituição por medicamentos genéricos;

5.4.2. Para os medicamentos não identificados com asterisco (*) no Anexo II, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos).

5.4.3. Na indisponibilidade do medicamento de referência (ético), poderá ser fornecido medicamento genérico correspondente, desde que possua o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e indicação terapêutica, observadas as normas da ANVISA.

5.4.4. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro vigente junto à ANVISA.

5.4.5. Os medicamentos deverão apresentar validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade na data da entrega ao beneficiário.

5.5. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

5.5.1. A credenciada deverá colher assinatura do paciente ou responsável legal





em comprovante de entrega contendo:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do medicamento;
- c) Quantidade fornecida;
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) Data do fornecimento.

5.5.2. Os comprovantes integrarão a documentação para faturamento.

5.6. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E REAJUSTE

5.6.1. Os valores unitários dos medicamentos constantes do Anexo II serão objeto de avaliação periódica pela Administração Municipal, observada a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser atualizados mediante pesquisa de mercado ou outro critério técnico devidamente justificado, com vistas à manutenção da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

5.6.2. Sempre que houver atualização do Anexo II, todos os credenciados serão formalmente comunicados para manifestação quanto ao interesse na manutenção do credenciamento e apresentação de nova tabela de preços, quando exigido pela Administração.

5.6.3. Os valores estimados da contratação poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225);

6.6. A execução do credenciamento será acompanhada por Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem





como por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas na legislação municipal aplicável.

6.6.1. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento contratual, documental, financeiro e operacional do credenciamento.

6.6.2. O Fiscal Técnico, preferencialmente farmacêutico da rede municipal de saúde, será responsável pela fiscalização técnica do fornecimento dos medicamentos, análise das autorizações emitidas, conferência da conformidade dos produtos dispensados e demais aspectos técnicos relacionados à execução do objeto.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser





efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento será realizado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Poderão ser credenciadas todas as farmácias e drogarias que atenderem às exigências de habilitação;

8.2.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório para ingresso de novos interessados;

8.2.2. O fornecimento ocorrerá mediante seleção da credenciada detentora do menor preço vigente para o medicamento solicitado.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;

8.4.1.4.2. Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;

8.4.1.4.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa no respectivo Conselho Profissional na unidade da federação a qual funciona.

9 ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa do valor destinado ao Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não disponíveis na rede pública municipal ou não fornecidos regularmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do SUS do Município de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores;

II – a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – atendimentos decorrentes de situações de urgência, vulnerabilidade social e cumprimento de determinações judiciais;

IV – a projeção de crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento.

9.2. Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

9.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo pela Administração Municipal, podendo ocorrer contratações em quantitativos inferiores ou superiores, conforme a efetiva demanda dos usuários do SUS.

9.4. Em caso de prorrogação da vigência, os valores estimados poderão ser atualizados mediante aplicação do índice de reajuste adotado pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:





Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento de Despesa: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 00083
Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
Subelemento: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente;

11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão - formato PDF;

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir;

11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo;

11.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação.

12 DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa





hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela





CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.15. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que





não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na





alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar





valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-

**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/06/2026 14:57:33

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-

**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/06/2026 14:56:10

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

Ao final da lista de medicamentos do ANEXO II colocar

OBSERVAÇÃO: Os medicamentos assinalados com (*) deverão ser fornecidos exclusivamente na apresentação de referência (medicamento de marca/ético). Para os demais medicamentos, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos), admitindo-se o fornecimento de genéricos apenas em caso de indisponibilidade comprovada do medicamento de referência.





ANEXO II – Tabela de Medicamento;

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX	
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Buspirona 10mg c/ 30 comp.*	CX	
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Buspirona 5mg c/ 30 comp.*	CX	
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX	
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX	
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX	
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX	
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.	
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.	
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX	
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX	
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX	
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.	
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX	
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX	
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	



30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 doses.*	Fr.	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.	
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX	
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga	
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX	
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX	
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX	
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX	
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX	
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX	
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX	
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX	
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX	
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX	
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX	
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX	
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX	
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.	
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.	
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX	
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX	
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.	
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX	
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.	
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX	
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX	
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX	
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX	
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX	



62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX	
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX	
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX	
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX	
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX	
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX	
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX	
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.	
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.	
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX	
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX	
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX	
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX	
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX	
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX	
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX	
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX	
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX	
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX	
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX	
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX	
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX	
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX	
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX	
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX	
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX	
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX	
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX	



91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX	
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX	
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX	
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX	
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr	
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX	
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX	
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX	
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX	
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX	
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX	
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX	
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX	
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr	
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.	
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX	
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX	
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX	
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX	
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX	
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX	
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclofeniramina 2mg c/20comp.	CX	
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX	
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX	
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX	
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX	
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX	
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX	
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX	



125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX	
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX	
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX	
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX	
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX	
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX	
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX	
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX	
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX	
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX	
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr	
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr	
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX	
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX	
139	KOID D 120ML - Dexclofeniramina + dexametasona.	Fr.	
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr	
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX	
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX	
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX	
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX	
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga	
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX	
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX	
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX	
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX	
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX	
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX	
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX	
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX	
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX	
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX	
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX	
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX	



160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX	
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX	
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX	
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr	
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX	
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX	
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX	
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelukaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX	
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX	
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX	
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX	
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX	
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX	
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.	
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.	
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX	
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/ Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX	
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.	
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX	
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX	
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX	
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.	
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX	
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX	
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX	
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX	
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX	
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	



193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX	
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr	
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX	
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX	
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX	
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX	
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX	
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX	
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX	
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX	
206	PRED SIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX	
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX	
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX	
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX	
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX	
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx	
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga	
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX	
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX	
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX	
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX	
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX	
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.		
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX	
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX	
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*		
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX	
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr	
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX	



226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX	
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX	
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.	
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX	
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX	
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX	
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.	
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.	
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX	
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX	
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX	
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga	
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX	
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX	
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolino 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga	
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX	
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX	
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX	
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX	
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX	
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX	
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatisona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.	
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX	
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX	
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX	
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.	
253	TRIAXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX	
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX	
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX	
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/	Fr.	



	Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*		
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX	
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX	
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX	
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX	
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX	
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr	
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX	
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX	
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX	
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX	
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX	
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX	
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX	
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
271	VENAFLON 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX	
272	VENAFLON 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX	
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX	
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX	
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX	
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX	
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX	
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX	
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX	
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX	
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	



286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX	

OBSERVAÇÃO: Os medicamentos assinalados com (*) deverão ser fornecidos exclusivamente na apresentação de referência (medicamento de marca/ético). Para os demais medicamentos, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos), admitindo-se o fornecimento de genéricos apenas em caso de indisponibilidade comprovada do medicamento de referência.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver),
cadstrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede
na.....(endereço completo), CEP....., representada neste
ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a
Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas ao
fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em
estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para
atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o
menor valor por item, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do
objeto, inclusive mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes,
impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que
incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo
Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos
todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para o
fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em
estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para
atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o
menor valor por item, percebendo por cada fornecimento efetivamente realizado.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DECLARAR, ainda, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente credenciamento que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) que inexistente fato impeditivo a sua participação no CREDENCIAMENTO em referência e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) que a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e
j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável



ANEXO IV - MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA _____**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Processo nº 001934/2026 de 29 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

IDCidadeS Contratação nº 2026.036E0500001.18.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.104.363/0001-23, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vander Patrício**, e, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominado simplesmente, **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente conforme Processo e Credenciamento supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente credenciamento subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo em referência, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a este credenciamento

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A requisição de credenciamento;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, constituindo mera estimativa de consumo da Administração.

3.2 - O credenciamento não gera ao credenciado direito à contratação em quantidade mínima ou valor determinado, ficando o fornecimento condicionado às efetivas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às autorizações emitidas para aquisição dos medicamentos.

3.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os preços vigentes constantes da tabela de medicamentos e as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

3.4 - Nos valores pagos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, transporte, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será considerado o do ato de sua assinatura e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1 - O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este termo.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Por se tratar de CREDENCIAMENTO, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços dos medicamentos serão aqueles constantes da Tabela de Medicamentos apresentada pelo credenciado e homologada pela Administração Municipal, observados os valores vigentes no momento da autorização de fornecimento.

8.2 - A Administração poderá promover a revisão e atualização da tabela de medicamentos em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, mediante pesquisa de mercado ou outro critério técnico devidamente justificado, visando manter a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

8.3 - Os valores estimados do credenciamento poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 - O reajuste anual previsto nesta cláusula não impede a atualização periódica da tabela de medicamentos nos termos dos itens anteriores, a qual terá por finalidade adequar os preços unitários à realidade do mercado farmacêutico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 - As obrigações do CREDENCIANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 - As obrigações do CREDENCIADO constam no Termo de Referência anexo I a este Termo de Credenciamento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação do CREDENCIADO, manter, durante a execução deste Credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

10.1.2. Constitui ainda, obrigação do CREDENCIADO cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CREDENCIADO deverá observar, ao longo de toda a vigência, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CREDENCIADO deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente ao CREDENCIANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. O CREDENCIADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CREDENCIANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CREDENCIADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. O CREDENCIADO deverá notificar a CREDENCIANTE imediatamente sobre a



ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CREDENCIANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo CREDENCIADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo o CREDENCIADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5 - Responsabilidade. O CREDENCIADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CREDENCIANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CREDENCIANTE, não exime o CREDENCIADO das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante a CREDENCIANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. O CREDENCIADO deve colocar à disposição da CREDENCIANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CREDENCIANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. O CREDENCIADO deve auxiliar a CREDENCIANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Termo de Credenciamento.

11.5.4. Se a CREDENCIANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CREDENCIADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6 - Eliminação. Extinto o Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, o CREDENCIADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento,



devolver todos os dados pessoais a CREDENCIANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CREDENCIANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:



1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do Termo de Credenciamento executado em desconformidade com o prazo previsto no Termo de Credenciamento;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do Termo de Credenciamento executado em desconformidade com o prazo previsto no Termo de Credenciamento;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do Termo de Credenciamento deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Termo de Credenciamento;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CREDENCIANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CREDENCIANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Termo de



Credenciamento;

- g) utilizar as dependências do CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do Termo de Credenciamento;
- h) tolerar, no cumprimento do Termo de Credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Termo de Credenciamento nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13 - O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026

CREDENCIANTE _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADA: _____



Testemunhas: _____





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 001934/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Farmácias e Drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento destinado ao credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES.

Conforme consta dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da contratação em razão da demanda por medicamentos não contemplados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS, especialmente em situações de vulnerabilidade social, urgência terapêutica ou cumprimento de determinações judiciais.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, estimativa de valor da contratação, indicação de dotação orçamentária, designação de gestor e fiscais do contrato, minuta de Edital de Chamamento Público e minuta do Termo de Credenciamento.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação cumpre a função de controle prévio de legalidade, auxiliando a autoridade assessorada na tomada de decisão. Ressalte-se que esta análise limita-se aos





aspectos estritamente jurídicos, não cabendo a este órgão exercer auditoria sobre a competência dos agentes ou sobre a conveniência e oportunidade do ato.

As ponderações aqui expostas possuem caráter consultivo e não vinculativo, cabendo ao administrador, dentro de sua margem de discricionariedade, avaliar sua adoção. Contudo, eventuais apontamentos de ilegalidade devem ser corrigidos, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração. Por fim, parte-se da premissa de que a autoridade competente já certificou a viabilidade orçamentária, financeira e técnica da medida proposta.

III. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, não abrangendo questões de natureza técnica, financeira, contábil ou relacionadas à conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

O objeto pretendido consiste no credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, cabe ao Município adotar medidas administrativas aptas a assegurar a continuidade da assistência farmacêutica à população.

Quanto à modalidade adotada, observa-se que o procedimento está previsto no artigo 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021 e encontra amparo no artigo 79 do mesmo diploma legal:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:





I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). “

No caso concreto, verifica-se o enquadramento da contratação na hipótese prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, denominada credenciamento paralelo e não excludente, uma vez que a Administração busca habilitar todas as farmácias e drogarias que preencham os requisitos estabelecidos no edital, permitindo a formação de rede complementar de fornecedores aptos a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra adequadamente a necessidade da contratação, apresentando levantamento de mercado, análise das alternativas existentes e justificativa para adoção do credenciamento como solução mais adequada ao interesse público. A documentação evidencia que o modelo adotado possibilitará maior capilaridade da rede de atendimento, maior agilidade na dispensação dos medicamentos e redução dos riscos de interrupção dos tratamentos médicos.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência contempla os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo definição do objeto, justificativa da contratação, critérios de habilitação, forma de execução, obrigações das partes, mecanismos de fiscalização, estimativa de valor e indicação da dotação orçamentária correspondente.

No que se refere às minutas submetidas à apreciação jurídica, constata-se que o Edital de Chamamento Público e a minuta do Termo de Credenciamento apresentam, em análise preliminar, compatibilidade com a legislação aplicável, disciplinando adequadamente as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de credenciamento, as obrigações dos credenciados, as hipóteses de descredenciamento, as formas de





fiscalização e as condições de execução do objeto. Observa-se, ainda, que os instrumentos preservam os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia, não sendo identificadas cláusulas que, em tese, restrinjam indevidamente a competitividade ou comprometam a validade do procedimento.

Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos e a compatibilidade do procedimento com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o processo encontra-se regularmente instruído, inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento do credenciamento pretendido.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica, restrita à análise dos aspectos jurídicos da matéria, manifesta-se favoravelmente por entender que o procedimento de credenciamento pretendido encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e que os autos estão devidamente instruídos com os documentos exigidos para a fase preparatória da contratação.

Verifica-se, ainda, que as minutas do Edital de Chamamento Público e do Termo de Credenciamento encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, não sendo constatados óbices jurídicos à sua aprovação.

Itarana/ES, 10 de junho de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Chamamento Público para Credenciamento de Farmácias e Drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 001934/2026

Prezada Secretária,

Ciente da existência de Dotação Orçamentária e do Parecer Jurídico favorável para realização do credenciamento. Encaminho o referido processo a Vossa Senhoria para análise e decisão.

Itarana/ES, 11 de junho de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: SEGUE PROCESSO PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO SE TRATAR DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, INDISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL OU NÃO FORNECIDOS PELOS PROGRAMAS REGULARES DO SUS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES ASSEVERANDO QUE O SETOR DE LICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR EM TUDO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE LEGALIDADE, QUE EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS REFERENTE A ESTE PROCESSO, COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), CONFORME ART. 16, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101/2000¹.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 12 de junho de 2026.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.